

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 153

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1421—DE 2 DE JUNHO DE 1893

Crêa mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no estado de Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 24.º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de junho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

2.º regimento de cavallaria

2.º esquadrão—Alferes, Antonio Pereira da Costa Filho.

4.º esquadrão—Alferes, o sargento ajudante Marcos Amorim do Valle.

7.º batalhão de infantaria

Estado maior—Major, o major honorario Julio Ribeiro da Silva Menezes;

Capitão ajudante, o tenente João Baptista da Silva Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, o alferes Leão Fernandes.

1.ª companhia—Alferes, o cidadão João de Castro Noval.

2.ª companhia—Tenente, o tenente quartel-mestre, Antonio da Silva Guimarães.

3.ª companhia—Alferes o cidadão Carlos Manoel de Andrade.

8.º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, o capitão, José Pereira Carneiro.

Regimento de artilharia de campanha

1.ª bateria—2.º tenente, Antonio Teixeira de Carvalho.

2.ª bateria—1.º tenente, o 2.º tenente Francisco Ferreira Marques Junior.

4.ª bateria—2.º tenente, Damião Portilho.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de S. Joaquim da Costa da Serra

Commando superior

Commandante superior, o coronel João da Silva Ribeiro.

Estado maior—Major ajudante de ordens, Cesario Joaquim do Amaral;

Major quartel-mestre geral, Oscar Lima.

19.º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o tenente Manoel Bento Ribeiro;

Major fiscal, João Baptista Ribeiro de Souza;

Capitão ajudante, Francisco José Machado; Tenente secretario, Polydoro Paulino dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Emilio Benevenuto Ribeiro;

Capitão cirurgião, Antonio Caetano Pereira do Amaral.

1.ª companhia—Capitão, Paulino José Ribeiro;

Tenentes, João Vieira de Arruda e João Pedro Ribeiro.

Alferes, Amancio Rodrigues Nunes, João José Rodrigues e Francisco Rosalino Borges.

2.ª companhia—Capitão, Ezirio Bento Rodrigues Nunes;

Tenentes, Manoel Rodrigues Pereira Netto e Manoel Firmino Rodrigues Nunes;

Alferes, Manoel Rodrigues de Souza, Manoel Martinho Ribeiro e José Pedro Ribeiro.

3.ª companhia—Capitão, Francisco da Silva Esteves;

Tenentes, Manoel da Costa Leoreto e Cyrillo Caetano de Souza;

Alferes, Manoel Joaquim Velho, Aureliano Rodrigues de Andrade e João Ribeiro de Souza.

4.ª companhia—Capitão, Marcolino Borges do Amaral e Castro;

Tenentes, João Baptista de Souza e Thomaz Francisco da Rosa;

Alferes, Manoel Guedes Ribeiro, Manoel Rodrigues de Jesus e Lourenço Evaristo Maciel.

20.º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel-commandante, Fortunato Henrique de Oliveira;

Major-fiscal, Aureliano de Souza Oliveira;

Capitão-ajudante, alferes, José Rodrigues de Souza;

Tenente-secretario, Boaventura Lopes Pinto de Arruda;

Tenente-quartel-mestre, Antonio José Martins Carvão;

Capitão-cirurgião, Manoel Moreira da Silva Reis Junior.

1.ª companhia—Capitão, João de Deus Pinto de Arruda;

Tenentes, Timotheo Pereira da Cruz e Francisco Emilio Heesadt;

Alferes, Elesbão Pereira de Medeiros, Francisco Pinto de Arruda e Belisario Rodrigues de Souza.

2.ª companhia—Capitão, José Albano de Souza Netto;

Tenentes, Thomaz André da Silva e Manoel Subtil de Oliveira Sobrinho;

Alferes, Gustavo Tulio dos Santos, Silvano Antonio de Proença e Antonio da Silva Conceição.

3.ª companhia—Capitão, Leonardo Antonio Vieira;

Tenentes, Manoel Flores de Souza e Ignacio Subtil de Oliveira;

Alferes, Abel da Silva Ribeiro Rosa, Joaquim Pereira da Luz e Theodoro Alonzo de Souza.

4.ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Candido;

Alferes, Manoel Bento Rodrigues Junior e João Francisco da Rosa;

Tenente, Bento de Almeida Mello Borges, Manoel Domingues de Souza e Justino de Almeida Borges;

24.º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Antonio da Silva Mattos;

Major fiscal, Matheus Ribeiro de Souza;

Capitão ajudante, Candido Joaquim de Amarante;

Tenente secretario, Jacintho da Silva Goulart;

Tenente quartel-mestre, Marcilio Henrique de Oliveira;

Capitão cirurgião, Luciano da Silva Goulart.

1.ª companhia—Capitão, Manoel José Pereira;

Tenentes, Ignacio da Silva Mattos e Bento Manoel de Souza;

Alferes, Manoel Caetano do Amaral, João Francisco Rodrigues Pereira e Manoel da Silva Esteves.

2.ª companhia—Capitão, Polycarpo Caetano de Souza;

Tenentes, Francisco José Pereira e Joaquim José Pereira;

Alferes, Francisco Manoel Bernardo, Belisario Henrique de Oliveira e Manoel Fortunato de Oliveira.

3.ª companhia—Capitão, José Alves de Araujo Lima;

Tenentes, Ambrosio Baptista de Souza e Eduardo Caetano de Oliveira;

Alferes, José Pinto de Arruda, Zacarias Pereira da Cunha Cruz e Lucio de Souza e Oliveira.

4.ª companhia—Capitão, Antonio de Paula Velho;

Tenentes, Hyppolito da Silva Mattos e Manoel Machado de Souza;

Alferes, Leonel Caetano Pereira Machado, Thomaz Luciano da Silva e Manoel Antunes de Oliveira.

7.º batalhão da reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Marcos Baptista de Souza;

Major-fiscal, Leonel Caetano da Silva Machado;

Capitão-ajudante, José Joaquim de Souza;

Tenente-secretario, Prudente Luiz Vieira;

Tenente quartel-mestre, Pedro Thomazio Pereira;

Capitão cirurgião, Manoel de Souza Mattos;

1.ª companhia—Capitão, Manoel da Silva Ribeiro;

Tenentes, Antonio da Silva Ribeiro e Benedito Rodrigues Leite;

Alferes, Marcos Rodrigues Evangelista, Mauricio Saturnino Grito e Antonio Caetano de Souza.

2.ª companhia—Capitão, Antonio Rebello Flores;

Tenentes, Anacleto Antunes de Souza e Joaquim Antonio de Godoy;

Alferes, Antonio Thomaz de Souza, Claro Baptista da Espirito Santo e João Fortunato de Oliveira.

3.ª companhia—Capitão, Domingos Thomaz de Souza;

Tenentes, Caetano Pereira Machado e José Vieira de Arruda;

Alferes, Luiz Henrique de Oliveira, José João de Araujo e Manoel José de Agueda.

4.ª companhia—Capitão, João de Almeida Mello;

Tenentes, Jeronymo Joaquim Velho e Januario Pinto de Arruda;

Alferes, Antonio Borges da Silva Machado, Ezilio Francisco de Souza e Salvador Rodrigues Nunes.

Comarca do Tubarão

Coronel-commandante, Pedro Luiz Collaço;

Estado maior—Capitães ajudantes de ordens, Antonio Luiz Collaço e João Corrêa de Souza Sobrinho;

Capitães assistentes, J. osé Monteiro Calval e João José Nunes Teixeira.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Martins Cabral;
Major-fiscal, Antonio Gomes de Carvalho;
Capitão-ajudante, João José Machado Laranjeira;
Tenente-secretario, João Barbosa de Castro;
Tenente quartel-mestre, Edmundo Cabral Monte Claro.

1ª companhia—Capitão, Pedro Goulart de Souza;

Tenentes, Antonio Luiz Gomes de Carvalho e Manoel Antonio de Souza Fernandes;
Alferes, João Benício da Silva, Aureliano Candido de Oliveira Pendico e Luiz de Oliveira Leite.

2ª companhia—Capitão, José Avelino Pacheco dos Reis;

Tenentes, Delfino Adriano de Freitas e Luiz Geloza;
Alferes, Isaac Antunes de Medeiros, Luiz Antonio da Rosa e José Luiz Marques.

3ª companhia—Capitão, Nicoláo Corrêa de Andrade;

Tenentes, Antonio Roque de Sá e Jacintho Dias de Lima Marques;
Alferes, Dionísio Laurentino da Rosa Luz, Henrique Brekenbrok e Antonio Martinho da Mendonça.

4ª companhia—Capitão, João Damião;

Tenentes, Christovão Pescador e José Sebastião do Nascimento;
Alferes, Virginio José Dias, Candido Luiz de Andrade e Candido Evaristo Nunes.

14º batalhão de infantaria

Estado maior— Tenente coronel commandante, José Mauricio dos Santos;

Major-fiscal, Desiderio da Silva Cascaes;
Capitão-ajudante, Francisco de Paula Pacheco dos Reis;

Tenente-secretario, Sebastião de Oliveira Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Alexandrino Barreto.

1ª companhia — Capitão, Estevão Coelho Rabello;

Tenentes, Mart'inho da Silva Cascaes e Frederico Henrique Tenerschutte;

Alferes, Domingos Bruno Cabreira, Joaquim Fernandes Coelho Junior e João Schimitz.

2ª companhia — Capitão, Sotero José Cardoso;

Tenentes, Vicente Evaristo Fogaca e Roldão Carlos da Silva;

Alferes, João Silvestre Pereira Cardoso, Florentino José Réos e Antonio Evaristo Nunes.

3ª companhia — Capitão Gustavo Antonio Gonzaga;

Tenentes, Manoel João Pacheco e Emygdio Maurício dos Santos;

Alferes, Joaquim Patricio da Silva, Pedro Gomes de Carvalho Sobrinho e Francisco Guerdert.

4ª companhia— Capitão, Miguel da Rocha Porto;

Tenentes, João de Souza Freitas e Paulo Edgar Manoel Schieffler.

Alferes, João Antonio Machado Sobrinho, Rodolpho Francisco Bernardino e Francisco Barreiros Junior.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel; commandante, João Cabral de Mello;

Tenente-secretario, Horacio Esmeraldino de Menezes;

Tenente quartel-mestre, Isamel Barbosa de Castro.

1ª companhia— Alferes, João Esmeraldino de Menezes.

5º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Thomaz Fernandes Vianna;

Major fiscal, Francisco da Silva Barreiros;

Capitão ajudante, Anacleto Elias de Bittencourt;

Tenente secretario, Joaquim de Souza Junior;

Tenente quartel-mestre, José Acacio Soares Moreira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Corrêa de Souza e Silva;

Tenentes, João André de Castro e Manoel Luiz Mendes;

Alferes, José Frmino de Freitas, Thomaz Gomes de Carvalho e Victor de Souza Lima.

2ª companhia—Capitão, Henrique Fewerschiutte;

Tenentes, Henrique Hulse e Caetano de Araujo;

Alferes, Luiz Corrêa de Souza, José Theodoro Bittencourt e Antonio Fernandes de Oliveira e Silva.

3ª companhia—Capitão, Luiz Gomes de Carvalho;

Tenentes, Guilherme Joaquim Coelho e Antonio Joaquim da Silva;

Alferes, Oliveira Corrêa de Souza, Victor Francisco de Freitas e Pedro Luiz Gomes de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, João Albino de Oliveira;

Tenentes, José Hulse e Leopoldino Corrêa de Souza;

Alferes, Antonio José de Amorim, Manoel Antunes Teixeira e José Fernandes de Oliveira.

—Foi reformado no posto de coronel, o tenente-coronel honorario, fiscal do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Amancio Raymundo Martins Mascarenhas.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou o cidadão João de Abreu para o posto de 1º tenente da 2ª bateria do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital, visto não ter acceitado a mesma nomeação.

— Foram transferidos:

Para o 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, como aggregado, o tenente da 2ª companhia do 3º batalhão da mesma arma, Fernando Luiz Travassos;

Para o 6º batalhão de infantaria da referida guarda, como aggregado, o tenente da 1ª companhia do 7º batalhão da mesma arma, Carlos Ferreira Piquet;

Para a 3ª bateria do batalhão de artilharia de posição da referida guarda, o 2º tenente da 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha, Roberto Pereira dos Reis;

Para a 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha da mesma guarda nacional, o 2º tenente da 3ª bateria do batalhão de artilharia de posição, Norberto de Macedo.

— Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel ao major reformado da guarda nacional desta capital, Durval Augusto da Fontoura e Castro.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital:

8º batalhão de infantaria

Tenente Joaquim Mariz Calheiros de Miranda.

2º regimento de cavallaria

Estado maior —Capitão cirurgião Dr. Carlos Teixeira.

2º esquadrão — Alferes Caetano Tavares Bastos.

3º esquadrão — Tenente Frederico de Lima;

Alferes, Luiz Maxwell Bastos.

—

Directoria da Instrução

Por decretos de 2 do corrente, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos, de accordo com o disposto no decreto n. 1210 de 13 de janeiro de 1893, aos professores do Instituto Benjamin Constant:

De 40 % a D. Adele Maria Luiza Sigaud, por contar 30 annos de effectivo serviço no magisterio;

De 33 % a João Pinheiro de Carvalho, por contar 25 annos de effectivo serviço no magisterio;

De 20 % a Antonio Lisboa Fagundes da Silva e José Soares Pinto de Cerqueira, por contarem 20 annos de effectivo serviço no magisterio;

De 10 % a Augusto José Ribeiro, por contar 15 annos de effectivo serviço no magisterio;

De 5 % a Frederico Meyer, por contar 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente,

Foram promovidos no corpo de fazenda:

A commissario de 2ª classe, capitão-tenente de 3ª classe, 1º tenente Paulo Gomes da Matta, por merecimento;

A commissario de 3ª classe, 1º tenente, o de 4ª classe, 2º tenente Jacintho Madeira, por antiguidade;

A commissario de 4ª classe, 2º tenente, o de 5ª classe guarda marinha Alfredo Hyppolito Aché, por antiguidade.

— Reverteu ao quadro activo do corpo da armada o 1º tenente José Manoel Monteiro, que havia sido transferido para a reserva por decreto de 27 de junho do 1891.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 maio ultimo, foi promovido, na arma de cavallaria, ao posto de tenente, por antiguidade, o alferes do corpo de transporte João Frederico de Mesquita.

Por outro de 2 do corrente, concedeu-se reforma, de accordo com os decretos n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, art. 4º e n. 18 de 17 de outubro de 1891, ao coronel commandante do 9º regimento de cavallaria Antonio Virgilio de Carvalho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado, nos termos das segundas partes dos arts. 182 e 185 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890, o engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, no cargo de chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 5 de junho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos guardas e serventes do Museu Nacional, na importancia de 803\$000;

Dos serventes da Escola Nacional, na de 320\$000;

Do pessoal encarregado das desinfecções dos navios, dos serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e das tripolações das lanchas a vapor das visitas interna e externa do porto, na de 1:615\$975;

Dos serventes e mais empregados subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na de 1:932\$420;

Dos tripulantes da lancha a vapor empregada no serviço da policia do porto e dos guardas da mesma visita, na de 871\$666;

As contas :

De 75\$, de uma pelia de ferro fundido fornecida em abril ultimo, por Costa Ferreira & Comp., para a machina de illuminação electrica do palacio da presidencia da Republica ;

De 26\$, de objectos fornecidos durante o mez de abril ultimo, por Laemmert & Comp. para o expediente da Corte de Appellação ;

De 190\$980, das despesas de prompto pagamento, realizadas no mez passado pelo porteiro da secretaria deste ministerio ;

De 3.622\$913, de fornecimentos feitos em maio ultimo à Escola Polytechnica ;

De 83\$400, de despesas de prompto pagamento feitas no mez findo pelo agente thesoureiro da mesma escola.

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade João Marcondes de Moura Romeiro seja pago pela delegacia fiscal em S. Paulo, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de S. Bento do Sapucahy, e enquanto estiver em taes condições.

—Deu-se conhecimento ao presidente do estado de S. Paulo.

Para que sejam pagos no Thesouro Federal os vencimentos de inactividade do desembargador Salustiano Orlando de Araujo Costa ;

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Antonio de Anhaia Mello seja pago no Thesouro Federal e não pela delegacia fiscal em S. Paulo, conforme havia requerido ;

Para que no Thesouro Federal sejam pagos a Cassiano Augusto de Mello Mattos os vencimentos que lhe competem relativos ao tempo em que exerceu o cargo de medico do lazareto de observação na fortaleza de Santa Cruz do estado de Santa Catharina, e á vista da guia que deverá apresentar.

Projecto de reforma judiciaria apresentada ao governo federal pelo Dr. Henrique Antão de Vasconcellos

CAPITULO I

Art. 1.º A Justiça Civil e Criminal é exercida neste districto federal, por pretores, juizes e tribunaes, a saber :

Pretorias sub-urbanas ;
Juizes preparadores ;
Juizes dos Feitos da Fazenda Municipal ;
Tribunal Civil e Criminal ;
Corte de appellações ;
Tribunal do Jury ;
Junta Criminal e Correccional ;
Juizes Privativos do Crime.

Art. 2.º Fica em vigor a lei n. 1.030, menos na parte em que por esta lei for alterada ou revogada.

Art. 3.º São vitalicios os cargos magistraes e inamoviveis seus juizes.

Art. 4.º Os juizes criminaes são vitalicios, perpetuos e sem accesso.

Art. 5.º Ficam abolidas as pretorias urbanas.

Art. 6.º Ficam extinctas as aposentadorias, para os juizes que, na data da execução desta lei, tiverem menos de 50 annos.

Art. 7.º Os actuaes magistrados, são preferentes para a organização do quadro judiciario, por ordem de antiguidade e dispensados do concurso.

Art. 8.º A investidura judiciaria, se fará por meio de concurso, regulado em capitulo especial.

Art. 9.º Fica creada para o Tribunal Civil e Criminal, mais uma secção denominada Camara Administrativa, que conhecerá de todas as questões de orphãos, provedoria, ausentes e residuos.

Art. 10. Fica creada a Junta Criminal e Correccional, bem como os juizes privativos do crime, escrivães, promotores, escreventes juramentados e adjuntos dos promotores, para o foro privativo criminal.

Art. 11. Fica creada a abertura solemne do Forum e o competente encerramento, todos os dias uteis, com as solemnidades prescriptas.

Art. 12. Ficam extinctos os logares de contador e distribuidor, logo que vagarem, passando aquelle, para os escrivães e este para os juizes preparadores.

Art. 13. Fica extinto o cargo de sub-procurador do Districto Federal, junto ao Tribunal Civil e Criminal, logo que vagar, bem como o conselho do mesmo tribunal e a curadoria geral das massas fallidas.

Art. 14. Fica creado o sello judiciario, de cor rubra, com o emblema da Justiça, em estampilhas de 200 réis até 50\$000 de todos os valores.

Art. 15. Fica em vigor o regimento de custas, augmentado de 50 %, para todos os effectos.

Art. 16. A camara administrativa ora creada, será formada com juizes nomeados pelo presidente, um de cada uma das camaras.

Art. 17. A nenhum juiz é permittido, aceitar cargos publicos, remuneratos pelo governo, votar e ser votado, interferir directamente na politica e exercer cargos politicos, salvo pela renuncia do cargo magistral, com impossibilidade absoluta de tornar a fazer parte do quadro judiciario.

CAPITULO II

Das pretorias

Art. 18. Subsistirão quatro pretorias sub-urbanas, assim divididas: Campo Grande e Inhauma, Guaratiba e Santa Cruz, Irajá e Jacarépaguá, Paqueta, Governador e ilhas adjacentes.

Art. 19. A alçada dos pretores será de 1:000\$; nas causas que excederem sua competencia, serão preparadores.

Art. 20. Sua jurisdicção se estende a todas as freguezias ou pretorias suburbanas, para deligencias, quaesquer que ellas sejam, em feitos iniciados na sua competencia, ficando assim abolidas as precatórias, dando o respectivo aviso por escripto ao pretor em cuja jurisdicção vas funcionar, ficando cópia nos autos, recibo do correio ou certidão do official de justiça, portador da communicação.

Art. 21. Farão a eleição e revisão dos jurados, para os trabalhos da Junta Correccional, dentro de seu districto, e remetterão por cópia ao presidente da Junta Criminal e Correccional anualmente.

Art. 22. São competentes para fazerem casamentos dentro do seu districto, tendo a seu cargo as questões de registro civil.

Art. 23. Concederão ordens de *habeas corpus*, nas condições ao diante prescriptas.

Art. 24. São substitutos dos juizes preparadores, quer nos impedimentos, quer em vaga, preferentes, por ordem de antiguidade.

Art. 25. São em tudo equiparados aos juizes preparadores e isentos do concurso, os que já estiverem exercendo jurisdicção e perceberão, além do ordenado, mais 2/3 do contado pelo regimento de custas.

Art. 26. Fica extincta para os pretores a jurisdicção criminal ; mas, para casos urgentes e de interesse geral, podem conceder mandados de busca, apprehensão etc., sob pena de responsabilidade, com communicação à Junta Criminal, das condições em que o fez, bem como fianças, tão somente provisórias, tudo nas mesmas condições que para os juizes criminaes.

CAPITULO III

Dos juizes preparadores

Art. 27. O juiz se divide em sete varas : A commercial, servida por dous juizes ; assim como, a civil e orphanologica ; a criminal por cinco, e as demais, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal, por um só juiz, cada uma.

Art. 28. Compete-lhes :

a) preparar todos os feitos, cuja alçada exceder de 1:000\$ e preparados, remetter-os para o Tribunal Civil e Criminal, á respectiva Camara, por intermedio do presidente ;

b) julgar summariamente todas as causas, cuja valor não exceder de 1:000\$, em unica instancia ;

c) receber as petições sobre fallencias, proceder a todos os actos primordiales e proseguir no processo, depois de aberta pela Camara Commercial, que discutirá o despacho em sessão especial e particular, convocada pelo presidente, com urgencia ;

d) fiscalisar os cartorios, podendo multar os escrivães, de 10\$ até 50\$, por faltas no cumprimento de seus deveres ;

e) propor ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, a suspensão dos escrivães, por erro de offi-lio, ainda que inconsciente, desde que acarrete prejuizo ás partes ;

f) nomear officiaes de justiça, tantos quantos bastem para o serviço e demittir-os, quando convier ou prandel-os por 1 a 5 dias, independente de processo, por erro de officio, recusa de serviço ou outros semelhantes ;

g) conceder ordens de *habeas corpus* ;

h) abrir o Forum, nas suas respectivas repartições, revestidos das insignias que conservarão durante todo o tempo do expediente, tomar o ponto a todo o pessoal de sua repartição e multar de 10\$ a 50\$ aquelles que faltarem, sem causa justificada, com aviso previo.

Art. 29. Cada juiz preparador será servido por dous escrivães, sendo conservados os actuaes, em exercicio.

Art. 30. Ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal, além das suas attribuições, privativas e peculiares, cabe-lhe resolver todas as questões do registro civil.

Art. 31. Aos demais juizes, com excepção dos commerciaes, compete celebrar os casamentos, sendo livre a escolha, aos nubentes.

Art. 32. Para os juizes preparadores, passam tolas as attribuições dos actuaes juizes do Tribunal Civil e Criminal, menos para os processos crimes, que pertencem á jurisdicção privativa e julgamentos definitivos, que são da exclusiva competencia das camaras.

Art. 33. Os juizes preparadores, serão os distribuidores dos feitos, quando vagar o actual distribuidor.

Art. 34. Pelos casamentos celebrados fora da repartição, além da condução que fornecerão os interessados, ao juiz e escrivão, pagarão 50\$, cobrados pelo sello judiciario collado no registro, *in fine*, e só serão feitos esses casamentos depois do encerramento do foro.

Art. 35. Os juizes preparadores crearão o livro de ponto, que á hora da abertura do Forum será assignado pelo juiz, pela forma ao diante prescripta.

CAPITULO IV

Do Tribunal Civil e Criminal

Art. 36. Este tribunal compõe-se de 13 juizes, divididos em 4 secções de 3 cada uma, denominadas:—Camaras e são: Commercial, Civil, Criminal e Administrativa, todas ellas, privativas dirigidas pelo presidente.

Art. 37. Compete-lhes :

a) julgar definitivamente todos os feitos preparados, cuja alçada exceder de 1:000\$000 ;

b) conhecer dos agravos interpostos das decisões dos preparadores, em despachos interlocutorios ;

c) multar de 50 até 200\$ ou suspender os advogados por 10 a 30 dias, que requererem contra direito expresso, interpuzerem recursos não cabidos na lei ou illudirem os juizes preparadores, allegando urgencia e risco na demora, para as medidas violentas e previas, como arrestos e outras e o não provarem cumpridamente no triduo.

Art. 38. A commercial, conhecerá definitivamente de todas as questões commerciaes, inclusive abertura de fallencias, para o que se reunirá em sessão extraordinaria e votará, depois de discutir a petição para esse fim devidamente instruida.

Contra essa decisão, podem ser oppostos embargos e da decisão contraria, cabe agravo para a Camara Commercial da Corte de Appellações.

Art. 39. Homologará as concordatas amigáveis ou judiciais, propostas perante os juizes preparadores ou as regeitará, observando o processo para a abertura de fallencias.

Art. 40. A civil, compete conhecer e julgar definitivamente todas as questões civis, bem como as de divorcio e nullidades de casamento.

Art. 41. A administrativa conhecerá de todas as questões que digam respeito a orphãos, ausentes, provedoria e residuos e resolverá com urgencia, quando se prendam a repartições estrangeiras, consulados e etc.

Art. 42. A criminal conhecerá de todos os recursos crimes interpostos das decisões da Junta Criminal e Correccional, necessários ou voluntarios, dos dos juizes do crime pelas pronuncias e bem assim dos recursos necessários, sobre decisões de *habeas-corpus*, seja ou não seja concedida a ordem de soltura.

Art. 43. Os juizes farão a revisão dos feitos, no prazo improrogavel de 10 dias, a contar da data da carga ou recebimento, pena de 50\$ de multa, 100\$, na reincidencia, pelo mesmo feito, cobrados em deducção do salario, e no caso de jurarem suspeição, depois de multados ou recusarem-se a receber o processo, pela nova conclusão, será suspenso por seis mezes, com perda do ordenado e os autos passarão ao substituto, que entrará em exercicio por esse tempo.

Art. 44. Os agravos e recursos crimes serão distribuidos e julgados na primeira sessão posterior, ou quando muito, na seguinte.

Para inventarios e embargos á abertura de fallencias, cinco dias a cada juiz.

Art. 45. A nenhum juiz é permitido o exercicio do cargo, sem as respectivas insignias.

CAPITULO V

Do presidente

Art. 46. O presidente do Tribunal Civil e Criminal, dirige todos os trabalhos do tribunal e das camaras, bem como da secretaria.

Art. 47. O presidente será eleito, podendo ser reeleito, por votação de todo o tribunal, no dia 20 de dezembro de cada anno, por escrutinio secreto, e tomará posse no dia 31 do mesmo mez.

Art. 48. Em seus impedimentos é substituido pelo vogal mais antigo do tribunal, substituido por sua vez, pelo preparador mais antigo.

Art. 49. Compete-lhe:

a) distribuir os feitos pelos juizes das camaras e nomear relator, que é sempre o juiz a quem tocr o feito, pela distribuição;

b) assignar as folhas de pagamentos a todo o pessoal do foro, com deducção das multas e remette-las ao Thesouro, por intermedio do ministro da justiça, no dia 1 de cada mez;

c) suspender e responsabilizar todos os funcionarios de sua jurisdição e multar-os;

d) decidir pelo voto de qualidade as questões que se liquidarem perante o tribunal reunido e nas quaes houver empate;

e) presidir aos concursos de investidura;

f) convocar o tribunal, em sessão ordinaria, pelo menos uma vez por semana, com dia designado, que poderá alterar; convocar extraordinariamente as camaras, especialmente a criminal, todas as vezes que houver recursos a julgar;

g) abrir o Forum, todos os dias, na sua repartição, tomando o ponto aos vogaes, secretario e mais empregados, promovendo logo todo o expediente da secretaria e do foro;

h) relevar das multas, os funcionarios que apresentarem excusa legal ou justo impedimento, ante reclamação escripta e provada;

i) impor multas e suspensão aos juizes retardatarios do tribunal, no despacho de autos;

j) designar os dois dias da semana em que cada camara se reúne para julgamentos e presidir a estes;

k) firmar a nota das decisões, que será tomada pelo secretario.

l) nomear e demittir os empregados da secretaria, ouvindo o secretario, que proporá, quando o presidente o convidar para isso.

m) exercer todas as demais attribuições taxadas em lei, além das nesta especificadas.

CAPITULO VI

Da Secretaria

Art. 50. O cargo de secretario é vitalicio, e nos casos de vaga, de entre os approvados pelo exame ou concurso, será escolhido secretario aquelle que for eleito pelo tribunal.

Art. 51. Só pôde ser preenchido por bachareis formados em direito.

Art. 52. Compete-lhe:

a) dirigir todos os trabalhos da sua repartição;

b) propor a suspensão, demissão ou multas a seus subordinados, ao presidente do tribunal, a quem cabe resolver e arbitrar a multa;

c) assistir ás sessões do tribunal e das camaras e tomar nota das decisões, que será firmada logo pelo presidente e vogaes, fazendo-as remetter no mesmo dia, ao *Diario Official*, para serem publicadas no seguinte, sob pena de ser multado em 20\$000;

d) crear o livro de cargas aos juizes do tribunal, onde lançará o nome das partes, numero do feito, dia, hora e fará rubricar.

e) fazer numerar os feitos, com tinta encarnada e letra grande de forma;

f) cobrar fatalmente os autos, no dia immediato aquelle em que se vencer o termo, com despacho ou sem elle, lançando sobre a carga de *travez*, a *nota*, em tinta encarnada—Com despacho ou sem despacho; ou—*sonegados*—no caso de recusa do juiz, a entrega, o que comunicará em acto continuo, ao presidente para providenciar;

g) organizar a lista dos feitos preparados, para julgamento com dia pedido e publicar no *Diario Official*, pelo menos, 24 horas antes;

h) recolher diariamente, a nota dos funcionarios que não compareceram, foram multados e em que quantia, organizando com ella, a folha geral, que apresentará ao presidente, para assignar e remetter ao Thesouro;

i) fiscalizar todos os feitos e reclamar a falta de sellos ou preparos;

j) o actual pessoal é preferente e será mantido;

k) exercerão além destas, as demais funções da lei.

CAPITULO VII

Da Côte de Appellação

Art. 53. Este tribunal compõe-se de 12 desembargadores, divididos em tres secções, denominadas—Camaras e são—Commercial, Civil e Criminal; a 1ª e a 2ª funcionarão com tres juizes desembargadores e a 3ª com quatro, todas privativas.

Art. 54. A commercial, conhece dos recursos, em materia commercial; a Civil, em materia civil e a Criminal em materia criminal. *Habeas-Corpus* e recursos eleitoraes, como auxiliar do Conselho Supremo sendo preciso.

Art. 55. A direcção do tribunal compete ao presidente, substituido em seus impedimentos pelo vice-presidente, ambos eleitos como ficou dito para o Tribunal Civil e Criminal.

Art. 56. O presidente dirige as Camaras Commercial e Civil, o vice-presidente a Criminal.

Art. 57. O presidente, vice-presidente e o juiz mais antigo da Camara Criminal, formarão o Supremo Conselho.

Art. 58. Nas questões de *habeas-corpus*, preside o presidente e o vice-presidente, será sempre o relator.

Art. 59. Nos impedimentos do presidente, substitue o vice-presidente, o outro membro do supremo conselho.

Art. 60. Para revisão dos feitos, terá cada revisor 10 dias e o relator 15.

Art. 61. Todos os accordãos, serão fundamentados; incorre em responsabilidade de multa, o juiz, que assignar o sem essa formalidade, em 100\$, o presidente que o aceitar, em 200\$ e em suspensão por 30 a 60 dias, os que se recusarem a preencher essa formalidade, com perda do ordenado;

Art. 62. Em caso de empate tem o presidente, o voto de qualidade, que é vencedor.

Art. 63. Além das attribuições da lei 1.030, que fica em vigor, para este Tribunal, na parte em que não é revogada, cabe ao presidente e vice-presidente, executarem o que ficou prescripto para o Tribunal Civil e Criminal.

CAPITULO VIII

Do Jury

Art. 64. As sessões do Jury, são permanentes.

Art. 65. Só em falta absoluta de advogados formados, serão admittidos outros defensores.

Art. 66. Preparados os processos, cuja lista será fornecida pelos escrivães, cinco dias antes da abertura do Jury, o presidente designará advogados aos réos pobres e serão logo intimados para esse fim e os escrivães, facultarão o estudo dos autos, por 24 horas.

Art. 67. O advogado que se recusar, sem causa justificada, será multado em 100\$000 e suspenso até que pague a multa.

Art. 68. Das decisões do Jury, cabe appellação, para a Camara Criminal da Côte de appellações, por nullidades ou injustiça da decisão.

Art. 69. As appellações serão instruidas, com o parecer do presidente do Jury, quando tiver logar—por injustiça—sobre a decisão e comportamento do réo, devendo sempre valer o principio da equidade.

Art. 70. O jurado que faltar á chamada, será multado em 25\$000, no primeiro dia e nos demais em 50\$000, que serão pagos, dentro de cinco dias, a contar da intimação feita pelo presidente do Jury, no Thesouro Nacional, mediante guia do escrivão, juntando-se aos autos, o talão, pena de prisão, até que pague a multa, em dobro.

Art. 71. As testemunhas que não comparecerem, tendo sido intimadas, serão presas incontinenti, por 5 dias e por 10, si a ausencia der causa ao adiamento do processo.

Art. 72. São causas justificativas de ausencia, para jurados e testemunhas:— prova de molestia; falta de meios de transporte ou de recursos pecuniarios e resalvados todos os casos de força maior, provados até cinco dias, depois de encerrada a sessão.

Art. 73. As sessões do Jury, durarão dez dias, para cada juiz.

CAPITULO IX

Da Junta Criminal e Correccional

Art. 74. Este tribunal, é composto de cinco juizes privativos do crime e compete-lhe julgar todas as causas, cujo maximo não exceder de deus annos de prisão, simples ou não.

Art. 75. O processo é o estabelecido para as Juntas Correccionaes.

Art. 76. De suas decisões, cabe appellação para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 77. Será presidido pelo juiz mais velho e em seus impedimentos, pelo immediato em idade.

Art. 78. O presidente tem as mesmas attribuições dos demais juizes, discute e vota, com isenção apenas da presidencia do jury, salvo no impedimento do que estiver servindo e distribue os feitos, pelos juizes do crime.

Art. 79. Este tribunal funcionará de dia e de noite, conforme as exigencias do serviço.

Art. 80. O tribunal, terá em si, uma estação policial, para seu serviço, guarda e sentinella e 12 agentes de policia fornecidos pelo chefe de policia, para o serviço em geral.

Art. 81. Terá tres porteiros, que serão nomeados pelo presidente.

Art. 82. Compete-lhe julgar todos os crimes contra funcionarios publicos, em razão de seu officio, qualquer que seja a cathgoria do offensor, salvo os que tiverem privilegio de foro.

Art. 83. Organizará todo o serviço do tribunal, para o dia e a noite.

Art. 84. O tribunal é auxiliar e auxiliado pela policia e será estabelecido, quanto possivel, junto desta e até no mesmo edificio,

Art. 85. O presidente do tribunal, fará executar tudo quanto ficou prescripto para os demais, em relação á ordem e regimento.

Art. 86. Chamará a exercer o cargo de secretario, um dos promotores publicos, mensalmente ou os adjuntos, em caso de urgencia de trabalho.

Art. 87. Julgará, em primeiro lugar, as questões de *habeas-corpus*, qualquer que seja o juiz, que tenha concedido a ordem, com recurso necessario, para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 88. Fnnccionará, em sessão solemne, pelo menos, uma vez por semana e de dia e de noite, nos casos urgentes.

Art. 89. Fará publicar a lista dos processos a julgar, pelo menos, 24 horas antes e as sessões serão publicas, salvo para os delictos que interessem á honra das familias, em que serão secretas.

Art. 90. Julga os delictos dos promotores, adjuntos, escrivães e mais empregados do Fóro Criminal, qualquer que seja a pena.

Art. 91. Julga os crimes de moeda falsa e attentados ao pudor, qualquer que seja a pena a impôr, este em sessão secreta.

Art. 92. Nos crimes, cujo maximo não exceda a alçada, os advogados fallarão meia hora.

Nos de moeda falsa e attentados ao pudor, uma hora, querendo.

O tempo é regulado por uma ampulheta.

CAPITULO X

Dos juizes privativos do Crime

Art. 93. Todos os membros da junta criminal e correccional são juizes criminaes.

Art. 94. Instauram, preparam e julgam todos os processos crimes, salvas as excepções.

Art. 95. Cada juiz trabalhará com um escrivão, promotor publico, adjunto e escrevente juramentado.

Art. 96. Em julgamento da junta, o juiz preparador é o relator.

Art. 97. São os unicos competentes, salvas as excepções, para concederem fianças, mandados de prisão, buscas, apprehensões e outras iguaes medidas, a requerimento de parte, ex-officio ou á requisição da policia, demonstrada a urgencia e necessidade do acto.

Art. 98. Sua jurisdicção abrange todo o Districto Federal, em terra e em mar.

Art. 99. Durante a noite, ficará de serviço no tribunal ou na policia, um dos juizes, com seu escrivão, até á uma hora da noite, sendo rendido á essa hora, pelo promotor e escrevente juramentado, até ás seis horas da manhã, para iguaes actos.

Art. 100. Aquelles que fizerem o segundo quarto da noite, ficam dispensados de todo o serviço, na primeira hora do dia seguinte, que finda á uma hora.

Art. 101. São por si e por seus subalternos, os fiscaes de todas as prisões communs, onde terão entrada, sem excepção de hora, para todos os effeitos, multando e suspendendo os empregados, pelas faltas que encontrarem, propondo ao chefe de policia, na reincidencia, a demissão dos mesmos, inclusive os administradores.

Art. 102. Regularão o cumprimento das penas, expedindo as guias; os mandados de soltura, depois de cumprida a pena, serão dados no tribunal, onde o presidente, aconselhará e exhortará a preso, auxiliando-o na procura de collocação ou emprego.

Art. 103. Receberão a correspondencia dos presos, que a elles se dirigirem e taes cartas são inviolaveis e remetidas a seu destino sem serem abertas, sob pena de prisão: *ex-officio*.

Art. 104. Só á vista dos autos de inquerito, concederão os mandados de prisão requisitados pela policia.

Prenderão por um a cinco dias, as testemunhas que não comparecerem a depôr, sendo para isso intimadas e recusando-se a depôr, por 30 dias, ex-officio, prevalecendo o que ficou disposto para o Jury.

Art. 105. Procederão e mandarão proceder, a todas as diligencias que entenderem precisas, inclusive corpos de delicto.

Art. 106. É competente para prender, com excepção do chefe de policia, qualquer autoridade policial e processal-a, por abuso de poder, exorbitancias e arbitrariedades maiores, visto que lhe são superiores em hierarchia e de igual cathegoria ao chefe de policia.

Art. 107. São os presidentes das sessões do Jury e nos casos de appellação, a instruição com parecer reservado, á Camara Superior, sobre nulidades, de meritis e comportamento do prezo.

Art. 108. Concederão ordens de *habeas-corpus* e avocarão os processos a respeito.

Art. 109. Nos conflictos de jurisdicção, prevalecerá sempre, o acto do juiz do crime.

Art. 110. A nenhuma autoridade, é permittido recolher presos ás prisões communs, sem que seja acompanhado por ordem escripta do juiz do crime, devendo-lhes ser presente o preso, em acto consecutivo a prisão; salvo força maior, que é: — Falta de meios de conducção; distancia invencível ou impossibilidade absoluta, communicada ao juiz ou Junta Criminal, *in continenti*, pelas vias telegraphicas ou telephonicas, e a razão da prisão, bem como, que já o preso recebeu a nota de culpa ou declaração escripta do motivo da prisão, pena de responsabilidade.

Art. 111. Os juizes criminaes, informando-se do detentor, que acompanhará o preso, bem como duas ou mais pessoas que assistirão ao acto e serão logo intimadas para vir com o preso a presença do juiz, mandarão ou não recolher á prisão, providenciando como entenderem de justiça.

Art. 112. Os juizes criminaes e seus funcionarios, terão passagem franca em todas as vias do Districto Federal, publicas ou particulares, e fóra quando estiverem em diligencia, bastando para isso, o distinctivo que os torna conhecidos em toda a parte, sempre que for em serviço publico.

Art. 113. Ficam sujeitos ás mesmas multas que os demais juizes e nas mesmas condições, impostas pelo presidente.

Art. 114. Ficam sujeitos á jurisdicção da Camara Criminal, do Tribunal Civil e Criminal, nas questões de suspeição e nas de responsabilidade e delictos communs, seguem a lei geral e o disposto para os demais juizes, que não sejam preparadores.

Art. 115. Os juizes e todos os demais funcionarios do foro criminal usarão sempre as seguintes insignias: Os juizes, fita escarlate, com o emblema da justiça, pendente e de ouro, sobre a veste, do lado esquerdo; os promotores, a mesma insignia, de prata; os escrivães de nickel; os officiaes da junta trarão nos dous braços, sobre a veste, uma roseta de lá escarlate e bonnet, circulado de escarlate, com as armas da justiça, na frente, bem como os porteiros.

Art. 116. Os juizes do crime, salvo o caso de flagrante delicto, só podem ser presos por mandado expedido pelo presidente ou vice-presidente da Côte de Appellação, depois da prova convincente de delicto.

Art. 117. No tribunal estarão revestidos de suas insignias ou habito talár.

Art. 118. São competentes para multar seus subalterno de 10\$ a 50\$ e propor a suspensão ao presidente.

Art. 119. Farão cobrar as multas impostas aos jurados.

Art. 120. Suspendirão e multarão os advogados, nos mesmos casos das camaras, por falta de decencia, ordem ou respeito em juizo e os prenderão e processarão nos demais delictos.

Art. 121. Nos crimes politicos, de sedicção, rebelião e outros attentatorios á ordem geral e instituições da nação, moeda falsa, conspiração e semelhantes, o chefe de policia póde prender e manter a incommunicabilidade até 10 dias, communicando á junta criminal o nome, dia, hora e lugar em que se achar o preso, a razão da prisão e necessidade da incommunicabilidade, em 24 horas.

A junta, em sessão secreta, visto que a incommunicabilidade foi decretada, discutirá o assumpto e confirmará o acto, como medida

assecutoria. No caso contrario, officiará ao chefe, com quem conferenciará o presidente e em caso de recusa, em quebrar a incommunicabilidade, a J. officiará ao M. da Justiça e si dentro de 48 horas não houver decisão do ministro, sobre o caso, a junta, *ex-officio*, promoverá o *habeas-corpus*, que seguirá seus tramites, seja para quebra da incommunicabilidade, seja para a concessão da soltura, quando a prisão for illegal.

CAPITULO XI

Dos promotores publicos

Art. 122. São vitalicios os cargos de promotores publicos.

Art. 123. Servirão junto aos juizes criminaes, os actuaes e seus adjuntos, que todos são preferentes.

Art. 124. Para completar o quadro dos cinco promotores, serão chamados os actuaes e adjuntos, por ordem de antiguidade, em exercicio.

Art. 125. A' excepção dos actuaes, os cargos de adjuntos serão investidos por concurso.

Art. 126. Os promotores são autoridades e só tem acesso no crime até á Junta Criminal e Correccional, onde se tornam juizes perpetuos.

Art. 127. Os adjuntos substituem os promotores, indistinctamente e com elles trabalham cumulativamente, quando o serviço assim o exigir.

Art. 128. Na repartição, estarão revestidos de suas insignias.

CAPITULO XII

Dos officiaes da junta

Art. 129. Serão fornecidos pelo chefe de policia em numero de doze, escolhidos de entre os mais prudentes.

Art. 130. Usarão apito e bengala commum, sendo-lhes absolutamente vedado o uso de outra qualquer arma, salvo por ordem superior, para os casos em que a força tem de ser empregada, tão somente, como meio de defeza em caso de aggressão.

Art. 131. São equiparados a autoridades subalternas e exercem autoridade, em nome da junta, onde quer que se acharem.

Art. 132. O desacato ao official da junta tem procedimento official e dá lugar á prisão, no acto da injuria.

Art. 133. Merecem e tem fé publica, só para actos do serviço da Junta Criminal.

Art. 134. São de nomeação do presidente da junta.

Art. 135. São incumbidos de todo o serviço externo, bem como os porteiros, a elles equiparados, só do interno.

CAPITULO XIII

Dos escrivães da junta

Art. 136. Os escrivães são vitalicios e de nomeação dos respectivos juizes do crime, que approvarão os escreventes juramentados, da confiança daquelles e tambem da do juiz.

Art. 137. Estas nomeações serão approvadas pelo ministro da justiça, ouvido o presidente da junta, salvo sendo dos actuaes.

Art. 138. Cada escrivão terá um escrevente juramentado, de sua nomeação, approvado pelo respectivo juiz.

Art. 139. São preferentes os actuaes, para todos os effeitos, independente de exame, salvo si não for da confiança do juiz.

Art. 140. Serão escolhidos, pela classificação do exame, sendo preferidos os que já servem nos cartorios e dispensados de novo exame, caso já o tenham feito.

Art. 141. Os escrivães serão os contadores nas suas respectivas repartições, reconhecerão firmas, passarão procurações e exercerão todos os actos de tabelliaes, somente para actos de seus respectivos cartorios.

Art. 142. Esta disposição é extensiva a todos os demais escrivães do —Forum— que, além desses emolumentos, perceberão mais, além da conducção, 20\$, pelos casamentos, fóra da repartição, dentro da legoa e mais 10\$ por cada uma que exceder.

Art. 143. Os escrivães do Registro Civil são os dos casamentos.

CAPITULO XIV

Do Forum

Art. 144. O Forum é a reunião de todas as repartições judiciais e seu respectivo pessoal.

Abre-se impreterivelmente todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã e encerra-se ás 3 1/2, pela mesma forma.

Art. 145. A' hora aprazada, todos os chefes, em suas respectivas repartições, ao toque da sineta ou campainha, pelo porteiro, assignarão o livro do ponto, sob a declaração escripta: — « Aberto o foro, foi presente á hora, todo o pessoal desta repartição. Data e assignatura do juiz, por extenso e dos presidentes dos tribunaes ».

No caso de faltas, se declarará neste termo, o nome do funcionario que não compareceu e a quantia em que o multa, de 10\$ a 50\$, que será paga no Thesouro, dentro de tres dias, findos os quaes fica o funcionario suspenso, até que tenha pago, não sendo atendida a reclamação que, nos tres dias improrogaveis, poderá apresentar e provar, para ser relevado da multa e provará o pagamento com a apresentação do talão, mediante guia do escriptão companheiro, assignada pelo juiz.

Art. 146. Sendo relevada a multa, o juiz na primeira abertura, assim declarará e no termo dirá qual o facto justificativo.

Art. 147. Nas reincidencias, sempre o dobro da ultima multa.

Art. 148. Faltando o juiz, o outro lavrará o termo, com declaração da falta do juiz, que é multado logo, independentemente de declaração, em 50\$, reclamando perante o presidente do Tribunal Civil e Criminal, a quem compete relevar ou não.

Art. 149. Nas pretorias, em falta do pretor, é o escriptão quem lava o termo e o juramentado, em falta dos dous, certificando no termo si a falta é motivada por serviço ou diligencia.

Art. 150. Ficam dispensados de comparecer os vogaes das camaras dos tribunaes, excepto nos dias de tribunal ou trabalhos de camaras, que começarão á hora regimental precisa.

Art. 151. Todos os presidentes abrirão o foro, todos os dias, para os demais funcionarios e expediente, sob a mesma multa dos vogaes.

Art. 152. As multas a juizes serão deduzidas nos seus salarios no fim do mez.

Todas as outras, importam suspensão do cargo, pena de prisão, si exercel-o, antes de paga a multa, findos os tres dias para reclamar.

Art. 153. Justificam as multas: doença, impecilio durante a viagem, falta de condução, doença em pessoa da familia e casos de força maior.

Art. 154. O foro encerra-se pela mesma forma, ficando dispensados os presidentes, que se poderão retirar, findo o expediente.

Art. 155. Para os tribunaes, o termo é lavrado pelo secretario, em falta do presidente, que reclamará perante os dous outros membros do Supremo Conselho.

CAPITULO XV

Do habeas-corpus

Art. 156. Todos os juizes, qualquer que seja sua categoria, são competentes para conceder ordem de *habeas-corpus*.

Art. 157. As informações pedidas serão fornecidas dentro de 24 horas, acompanhadas pelo original do procedimento que motivou a prisão, sempre.

Art. 158. Concedida a ordem, que é indiscutivel, independente de documentos, que o detido apresentará em tempo, fica aquelle desde logo á disposição da Junta Criminal, que o removerá, querendo.

Art. 159. O pedido de informação é pedido pelo juiz que conceder a ordem e remetida directamente para a junta.

Art. 160. A sultura negada pela Junta Criminal, sustentada a decisão pela Camara Criminal, pôde ser de novo impetrada, perante a Camara Criminal da Corte de Apellações com recurso, para o Supremo Federal.

Art. 161. A sentença da Junta Criminal será fundamentada e os autos serão remetidos a Camara Superior, impetrado de novo o *habeas-corpus*, independente de novas informações, já constantes dos mesmos.

Art. 162. Negada a ordem de sultura, por decisão confirmada, si não for o *habeas-corpus* de novo impetrado, dentro de cinco dias, serão cobrados executivamente os emolumentos, pelo sello, salvo si o detido for pobre ou miseravel.

Art. 163. Negado na superior instancia e confirmado, os emolumentos serão cobrados em dobro.

Art. 164. A decisão homogenea, desde a junta, até ao Supremo Federal, faz arresto — tem força de lei e será cumprida.

Art. 165. Da concessão ou negação, cabe recurso necessario e a parte interessada pôde arrazoar em 24 horas, em cartorio.

Art. 166. Observa-se em tudo mais o processo commum.

CAPITULO XVI

Do concurso

Art. 167. A investidura judicial se fará por meio do concurso, presidido pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 168. Versará sobre provas, escripta e oral.

Art. 169. São vogaes do concurso, seis advogados, sendo dous de cada um dos cursos livres de direito deste districto, nomeados e convidados pelo presidente, d'entre os lentos, e os outros dous, que completam os seis, serão o presidente do Instituto dos Advogados e outro, por elle indicado.

Art. 170. Aberto o concurso, todos os inscriptos, dissertarão sobre as questões propostas, especialmente sobre materia de formulas, pratica e theoria do processo, durante uma hora sem auxilio de livros.

Art. 171. Recolhidas as dissertações escriptas, o conselho as classificará dentro de 5 dias e sobre ellas, em novo dia designado, os vogaes arguirão cada um dos concorrentes, *ad libitum*.

Findas as provas oraes, o conselho classificará definitivamente e a cada um dos concorrentes, será fornecida uma lista firmada pelo secretario do conselho, nomeado d'entre os vogaes, extrahida da acta, por todos firmada, lançada em livro especial para isso.

Art. 172. A nenhum bacharel em direito é permitida a inscripção para o concurso, sem ter exercido advocacia, pelo menos tres annos, o que provará com attestados dos juizes deste Districto Federal, perante quem tiverem servido.

Art. 173. O concurso para adjuntos de promotores, que só se dedicarem á carreira criminal, versará sobre materia crime, e a prova oral será feita no Tribunal do Jury ou perante a Junta Criminal, em julgamento plenário, em defesa ou accusação.

Art. 174. É permitido o concurso mixto para as duas judicaturas — Civil e Criminal, o que será declarado na petição para inscripção e serão feitos simultaneamente ou em separado, a aprazimento do Conselho de Habilitação, d'nominação do Tribunal do Concurso.

Art. 175. Feita a classificação definitiva, o presidente do conselho remetterá a copia da acta ao Conselho Supremo da Relação, para os devidos effeitos.

Art. 176. A inscripção para concurso será aberta na secretaria do Tribunal Civil e Criminal, por cinco dias improrogaveis e os concursos serão encerrados, findos os dez dias de duração, a contar da abertura, que será annunciada, cinco dias antes.

CAPITULO XVII

Das substituições

Art. 177. Os juizes se succedem, em impedimento ou vaga, de inferior para superior, por ordem de antiguidade.

Art. 178. O pretor sub-urbano succede ao preparador, aquelle pelo mais antigo, na ordem do concurso, entre os qualificados; o preparador succede aos vogaes de qualquer das camaras, do Tribunal Civil e Criminal,

ainda que, de especialidade differente, só em caso de vaga; estes succedem nas mesmas condições aos desembargadores da Corte de Appellações.

Art. 179. No foro criminal, os adjuntos succedem aos promotores e estes aos juizes; os adjuntos serão substituidos pelos qualificados em concurso de habilitação para o crime e na falta destes, pelos classificados em concurso mixto.

Art. 180. Em caso de impedimento, o presidente do tribunal, onde elle se deu, chamará o substituto inferior, mais antigo, da mesma especialidade; no caso de vaga, o Conselho Supremo da Relação, revendo a lista dos juizes, chamará o mais antigo, em absoluto e logo o empossará, communicando ao Ministerio da Justiça, que se acha em exercicio o juiz mais antigo, na vaga do juiz do tribunal a que tiver pertencido.

Art. 181. No crime, compete ao presidente da Junta Criminal, pela mesma forma, providenciar.

Disposições geraes

CAPITULO XVIII

Art. 182. Todas as disposições da presente lei são extensivas a todos os funcionarios, qualquer que seja a sua hierarchia judicial e serão executadas nas repartições congêneres, sem excepção.

Art. 183. Para todos os effeitos, ficam pertencendo ao Estado, como renda, todos os emolumentos judiciais, que serão cobrados pelo sello e devidamente contados á margem dos autos, pelos escriptães.

Art. 184. As distribuições serão cobradas pela tabella annexa, pelo sello, reservando o distribuidor para si a taxa estabelecida, que será cobrada em moeda.

Art. 185. Todos os emolumentos judiciais serão cobrados pelo sello judicial.

Art. 186. Todas as petições e folhas de autos, pagarão, além do sello da União, outro tanto em sello judicial; em falta, a reválidação, será de cem vezes o valor do sello.

Art. 187. As quitações pagarão sello proporcional na razão de 1\$ por cada 1.000\$ e igual quantia, pagarão os recibos de 500\$ para cima, qualquer que seja o valor e 200 réis sendo de menor quantia, juntos a autos.

Art. 188. Os documentos de divida, como letras e outros de igual jaez, pagarão, para se poderem juntar a autos, além do sello existente, mas 25 % em sello judicial.

Art. 189. A multa importa sempre a suspensão, enquanto não estiver paga, com excepção da dos juizes, que serão cobradas todas no Thesouro, no pagamento dos vencimentos.

Art. 190. Os magistrados que deixarem de impor as multas estabelecidas, pagal-as-hão em dobro e não mais poderão cobrar-as do multado, e sempre em tal falta, serão cobradas no maximo.

Art. 191. Em caso de retardamento de autos, a multa será lançada por escripto, nos proprios autos; aberta a nova conclusão por metade do prazo, e, não despachados, a multa será do dobro e suspensão.

Art. 192. Todas as suspensões importam a perda do ordenado pelo tempo que durarem.

Art. 193. Do despacho que decreta a multa, não estando contida na lei, cabe agravo e provido, pagal-a-ha o juiz que a tiver imposto.

Art. 194. Todos os processos crimes, qualquer que seja a sua natureza, serão reduzidos a um typo unico — *O summario de culpa*.

Art. 195. Dentro de 30 dias, a contar da data da apresentação do réo, será este julgado definitivamente ou pelo menos, estará na lista dos julgandos, salvo impossibilidade absoluta, provada nos autos; pena de multa de 100\$000.

Art. 196. Não ha dilacções para o crime; tudo é feito em seguida.

Art. 197. Os escriptães podem usar impressos, apenas com rubrica ou assignatura, para todos os termos, audiencias, mandados, rosto de autos, etc.

Art. 198. Os editaes de convocação do jury serão impressos, para juntar aos autos, apenas com certidão do escrivão de estarem conformes com o original, que é lançado em livro especial.

Art. 199. O alibi, allegado como defesa, no summario de culpa, sendo devida e cumpridamente provado, por testemunhas maiores de toda a excepção, a menos que não esteja destruído, por iguaes provas em contrario, dá lugar à fiança, ainda que seja o crime inafiançavel, o que, entretanto, não impede a pronuncia e segue o plenário.

Constitue presumpção vehementissima e cabe ao jury resolver ou a quem competir de direito.

Art. 200. O *habeas-corpus* não suspende o andamento do processo e será sempre processado em auto apartado, salvo para informações a tribunal superior e não se contarão esses dias para o prazo de 30.

Art. 201. As sentenças de pronuncia são fundamentadas.

Art. 202. Os advogados que retiverem autos em confiança ou com vista, além do prazo taxado na carga e no termo de vista e os não entregarem no dia immediato, até a hora da abertura do Forum, serão cobrados, sem as allegações que não mais poderão juntar, sob pena de multa de 500\$, para o escrivão que tal fizer.

Art. 203. As cotas injuriosas, insinuações, dizeres ambíguos que se traduzam em sentido offensivo, salvo com factos especificados, não sendo de vida privada, demonstrativos do caracter do aggreddido, constituem falta de respeito ao juiz e importam a multa de 200\$000.

Art. 204. Si a parte offendida provar que são calunniosos os factos, será o offensor multado no dobro e processado pelo crime a que a imputação der lugar, por queixa da parte.

Art. 205. Os advogados e jurados, se apresentarem nos julgamentos plenários, com suas insignias, aquelles que as tiverem e não tendo cerimoniosamente vestidos, em respeito à solemnidade do Tribunal.

Art. 206. As citações serão feitas todas por mandado, no qual o citado porá o sciente e data. Não sabendo escrever, será conduzido pelo official a lugar onde possa obter alguém que o faça á rogo; si o citando se recusar, será preso e conduzido ao juiz, que fará cumprir a ordem, podendo prendel-o por 24 horas, na sala livre da Junta Criminal.

A lhenos que não esteja ausente, o official, não encontrando nos logares do costume, entregará a contra-fé a pessoa de sua familia, para della fazer entrega e designará a hora em que, no dia immediato, irá confirmar a citação e receber o sciente, no mandado, salvo si o deixar feito na contra-fé, que tambem pôde ser impressa e igual ao mandado e certifica a citação feita.

Art. 207. Todos os effeitos encontrados e arrecadados sobre os presos, ficarão depositados na policia, juntando-se nota nos autos e depois de definitivamente condemnados, serão vendidos em leilão, ás portas do Juizo Criminal, quantos baste para pagamento das custas, sellos e emolumentos judiciais, por leiloeiro nomeado pelo presidente, e o restante terá o destino que o condemnado lhe quizer dar.

Art. 208. Os advogados nomeados para defesa de réos pobres, perceberão 100\$, por cada uma, pagos no Thesouro, mediante guia do presidente do Tribunal e á vista d'ella.

Art. 209. Os delictos contra funcionarios publicos, em razão de seu officio, dão lugar a prisão em flagrante e consequente processo julgado pela Junta Criminal.

Art. 210. Ao funcionario compete officiar ao Juiz do Crime, narrando o facto, com designação do dia, hora, lugar e testemunhas e sobre essa base o juiz procederá ex-officio. Si tiver havido prisão, será logo conduzido o preso ao Juiz Criminal.

Art. 211. Da mesma forma, os delictos commettidos por funcionarios publicos, no exercicio de suas funções, contra licitantes, outros ou qualquer particular, dá lugar a prisão e igual procedimento.

Art. 212. Assim como ninguem pôde ser recolhido á prisão sem ordem escripta do juiz, assim tambem ninguem pôde ser solto, depois de preso, sem excepção, que o não seja pelo juiz, a fim que tome elle conhecimento do facto, como e por que se deu.

Art. 213. Conduzido o preso, qualquer que elle seja, á presença do juiz, desde que a prisão tenha sido illegal e excedidos os meios regulares usados para esse fim, mandal-o-ha ir em paz e prenderá o detentor, que illegalmente prendeu, por ter excedido os meios prudentes e regulares, cahindo no arbitrio.

Art. 214. Nos delictos minimos, sem consequências maiores, como luctas corporaes, sem ferimentos graves ou feitos com armas, pugilatos, aggressões de palavras, gritaria, escandalos de rua, termos reprovados, ditos em alta voz, etc., o juiz do crime pôde prender, summariamente, por simples indagação verbal, por 1 a 5 dias, quando heuver prisão ou detenção do contraventor, independente de processo, ou quando houver queixa de mais de 10 pessoas, todas contestes, entregando ao preso nota de culpa.

Art. 215. O tribunal da junta correccional terá uma sala livre para detenção de pessoas que o juiz tenha de ter á disposição, á espera da hora ou para outro qualquer mister, guardada por uma sentinella.

Art. 216. Em caso de urgencia, a junta e os juizes criminaes podem requisitar directamente do quartel, força publica, seja de policia ou de linha, communicando immediatamente ao chefe de policia a razão por que o não fez (e qual a urgencia), por seu intermedio, com a respectiva requisição.

Art. 217. As testemunhas de fora deste districto urbano, ainda que pertençam ao suburbano, precisando, por pobres, e reque-rendo ao juiz, em processos crimes tão somente, terão as despesas pagas no Thesouro, mediante guia do juiz, na razão de 5\$ diarios e 10\$ para condução de ida.

Art. 218. Em falta de recursos pecuniarios para a condução, na vinda, o pretor ou qualquer autoridade policial dará á testemunha guia para o juiz, á cuja ordem foi intimada (*guia de pobreza*) e esta faculta passagens francas, em todas as vias publicas ou particulares, sob pena de responsabilidade e multa de dez vezes o valor da passagem, pela inverdade.

Art. 219. O mesmo se dará para com o jurado e neste caso será elle desde logo eliminado como indigente.

Art. 220. Pelas heranças na linha collateral pagarão os interessados 1\$ por cada conta, e bem assim os legados, pelo sello.

Art. 221. Ficam creadas as apolices judiciais, obrigatorias ou voluntarias, só podendo ser emitidas a favor de funcionarios judiciais: as primeiras só a juizes, as segundas aos demais, todas inalienaveis durante o exercicio.

Art. 222. Terão o typo das apolices geraes, com o emblema da Justiça no logar competente, por baixo do qual se inscreverá em letras encarnadas grandes: *Judiciais inalienaveis*.

Art. 223. Vencem os juros de 5 %, pagaveis semestralmente e seguem em tudo o processo das geraes para averbações, etc.

Art. 224. São inextinguiveis perpetuamente, bem como os rendimentos, tambem inalienaveis, por constituirem patrimonio de familia.

Art. 225. Aos funcionarios é facultado requerel-as e as receberão á vista do deposito ou entrega de seu valor, sob as mesmas condições.

Art. 226. Por cada uma apolice emitida será arrecadada uma outra das geraes, dos depositos feitos para lastro de emissão, ou resgatadas, caso não existam daquellas.

Art. 227. As apolices judiciais são amortizaveis em 200 annos, prorogaveis por outro tanto, á vontade do governo geral, tão somente.

Art. 228. Dos vencimentos dos juizes reterá o Thesouro Nacional 250\$000 de cada um e no fim de quatro mezes, em que cada um delles tem alli 1:000\$, serão emitidas as respectivas apolices.

Art. 229. As apolices judiciais passam aos successores do juiz, livres de sellos e todos os onus, por morte daquelle e só então, são negociaveis e seguem o destino das demais.

Art. 230. A judicatura extingue-se aos 65 annos completos. Logo que o juiz tenha recebido do Supremo Conselho da Relação o seu *placet*—pôde dispor do terço de suas apolices, como lhe convier.

Art. 231. Além da averbação que dessas apolices se fará na Caixa da Amortisação em livro separado, igual averbação se fará na secretaria da Corte e á vista do *Placet*; o Secretario, sobre o dorso de tantas apolices quantas formem o terço, lançará o carimbo do tribunal, para isso creado, que é: *Emblema da Justiça* e por baixo — *Livres*— tudo em tinta encarnada, operação que será reproduzida sobre todas depois de fallecer o juiz, apresentadas por seus herdeiros e á vista do formal de partilhas, pelo inventario findo do juiz. O carimbo é rubricado por todos os inembros do Supremo Conselho e pelo secretario, que lançará no livro de averbações em tinta encarnada: — *Livres-carimbo*.

Art. 232. Si o juiz for solteiro ou viuvo sem filhos ao tempo da extincção de seu exercicio, poderá dispôr livremente de duas terças partes e do outro terço em testamento em favor de quem quizer, e nesse caso, seguem a regra geral dos legados, com todos onus.

Art. 233. Dentro do prazo de 3 mezes todos os juizes deste Districto Federal são obrigados a depositar na secretaria do Tribunal da Corte sua certidão de idade, e uma publica forma na Secretaria da Justiça, para ser conferida a communicação de extincção de judicatura, aos 65 annos completos.

Art. 234. Os classificados por concurso assim procederão, logo que entrarem no quadro como proprietarios.

Art. 235. Ao juiz que durante o magisterio, percorrer toda a escola magistral, desde pretor até desembargador da Corte, sem ter sido suspenso, multado ou responsabilizado, entregará o governo geral a quantia de 100:000\$, sendo, parte no valor de um predio conveniente e condigno, á escolha do juiz, e o restante, em moeda, no dia immediato áquelle em que findar a sua missão.

Art. 236. Este *placet* a um tal juiz será entregue pelo chefe da nação, em presença de todo o governo e de todos os funcionarios da justiça, em acto solemne e o seu busto, em gesso ou marmore, será collocado na sala das sessões de todos os tribunales do paiz.

Art. 237. Estas disposições vigoram da mesma forma para o quadro das justicas criminaes.

Art. 238. Compete ao ministro da justiça a installação do Tribunal Criminal e a nomeação dos primeiros juizes que tenham de funcionar, escolhendo para esse cargo homens energicos, fortes, de reconhecida probidade e talento e que tenham tirocinio de advocacia e exercicio do Jury.

Art. 239. O juiz que previar, por qualquer dos meios especificados no Código Penal, por odio ou interesse pessoal, depois de cumprida a pena do Código será para sempre banido da Patria e fica para elle, morto o — *Poder moderador*. — *Irrevogavel*.

Art. 240. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 241. Nas pretorias suburbanas não havendo advogado formado alli residente, os solicitoes exercerão actos de advogados.

Art. 242. Todos os escrivães são forçados a ter um escrevente juramentado, que trabalhará cumulativamente com elles.

Art. 243. Os inventarios encerram-se impreterivelmente em sessenta dias, pena de multa de cem mil réis para quem der causa ao retardamento.

Art. 244. Nos dias feriados, os juizes do crime farão quartos durante o dia.

Art. 245. O excesso da arrecadação judiciaria será applicado ao melhoramento das prisões, construção de um *Forum*, onde trabalhem reunidas todas as secções do fôro, policia e ministerio.

Cobrança das distribuições

Qualquer que seja o fôro da causa.

Até 1:000\$.....	1\$200
De 1 a 5:000\$.....	3\$000
De 5 a 10:000\$.....	6\$000

De 10 a 15:000\$.....	10\$000
De 15 a 20:000\$.....	15\$000
De 20 a 30:000\$.....	20\$000
De 30 a 40:000\$.....	25\$000
De 40 a 50:000\$.....	30\$000
De 50 para cima.....	50\$000
De 100 a 200:000\$.....	100\$000

Dahi para cima, por cada conto, 1\$000.

Os inventarios serão distribuidos e cobrada a distribuição, por sello nos autos, sobre o valor do monte.

O mesmo para as fallencias, sobre a arrecadação, depois de verificado o valor da massa.

TABELLA DOS VENCIMENTOS JUDICIARIOS

FUNCCIONARIOS	ANNUAL	MENSAL	ORÇAMENTO
<i>Côrte de Appellações :</i>			
12 Desembargadores.....	216:000\$000	18:000\$000	
Procurador geral do districto.....	15:000\$000	1:250\$000	
Secretario.....	8:400\$000	700\$000	
2 amanuenses.....	6:000\$000	500\$000	
1 porteiro.....	2:400\$000	200\$000	
2 continuos.....	3:600\$000	300\$000	251:400\$000
<i>T. Civil e Criminal :</i>			
13 juizes.....	195:000\$000	16:250\$000	
1 sub-procurador.....	12:000\$000	1:000\$000	
Secretario.....	7:200\$000	600\$000	
2 amanuenses.....	4:800\$000	400\$000	
1 porteiro.....	2:000\$000	166\$666	
2 continuos.....	3:000\$000	250\$000	224:000\$000
<i>Preparadores :</i>			
2 commerciaes.....	24:000\$000	2:000\$000	
2 civis.....	24:000\$000	2:000\$000	
2 orphanologicos.....	24:000\$000	2:000\$000	
1 de ausentes.....	12:000\$000	1:000\$000	
1 da provedoria.....	12:000\$000	1:000\$000	
1 dos Feitos da F. Municipal.....	12:000\$000	1:000\$000	108:000\$000
<i>Pretores :</i>			
4 pretores sub-urbanos.....	24:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
<i>Junta Criminal :</i>			
5 juizes privativos.....	180:000\$000	15:000\$000	
5 promotores.....	60:000\$000	5:000\$000	
5 escrivães.....	48:000\$000	4:000\$000	
12 agentes.....	14:400\$000	1:200\$000	
2 porteiros.....	3:600\$000	300\$000	
1 para o jury.....	1:800\$000	150\$000	
5 adjuntos.....	12:000\$000	200\$000	319:800\$000
Total.....	927:200\$000	77:246\$666	927:200\$000

Directoria da Instrução

Expediente de 3 de junho de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, em virtude do disposto no artigo 103 do regulamento annexo ao decreto n. 9311 de 25 de outubro de 1884, deixaram de pertencer à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os adjuntos Drs. Bernardo Alves Pereira, Francisco de Paula Valladares e Luiz Ribeiro de Souza Fontes.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1893

Carvalho & Comp., negociantes estabelecidos no Falcão da Barra Mansa, pedindo restituição da quantia de 19\$650 em estampilhas do imposto do fumo que perderam o valor, em vista da nova lei sobre o mesmo imposto. — Restitua-se.

Antonio Joaquim Dias, negociante estabelecido na Barra do Pirahy, fazendo identico pedido quanto a quantia de 63\$700. — Restitua-se.

João Antonio da Costa Aragão, negociante da cidade da Barra Mansa, fazendo identico pedido relativamente a quantia de 93\$690. — Restitua-se.

Guilherme Camisão Pereira de Mello, pedindo permissão para pagar na Recebedoria da Capital Federal o fôro do terreno de marinha n. 7, onde se acha edificado o predio n. 183 da rua do Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, correspondente ao anno de 1892, visto a Intendencia Municipal da mesma cidade recusar-se a receber o referido fôro, e desejar o supplicante vender a terça parte do citado predio ao bacharel Ernesto Fernandes Barrandon. — Deferido, de accordo com o parecer.

Thomaz Antonio Ramos Zany, conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que se autorise ao inspector da mesma alfandega a attestar quaes as habilitações profissionais do supplicante, procedimento e bem assim si commetteu qualquer falta no exercicio de seu emprego. — Ao Sr. inspector da alfandega para etender.

Antonio da Cunha Brandão, negociante na cidade de Barra Mansa, pedindo restituição da quantia de 86\$750, importancia de estam-

pilhas do imposto do fumo que perderam o valor em vista de nova lei sobre o mesmo imposto — Requeira por intermedio da estação respectiva.

Joaquim Tiburcio do Rego Barros, administrador das capatazias da Alfandega do estado do Espirito Sante, pedindo exoneração do mesmo logar — Concedo a exoneração pedida.

Barão de Pereira Bastos, pedindo que se lhe dê uma cópia authentica do aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda ao da Guerra em 9 de junho de 1892, sob n. 51, afim de poder receber a quantia de 1:270\$100, que cahiu em exercicios findos — Remetta-se ao Ministerio da Guerra a petição do supplicante acompanhada de uma cópia do citado aviso.

Francisco José Fialho Filho, 1º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, pedindo que se lhe passe o respectivo titule declaratorio do vencimento de inactividade, sendo-lhe marcado um prazo para apresentar os documentos comprobatorios do pagamento de sello e emolumentos de suas nomeações, visto ter perdido os documentos originaes. — Em vista ao aresto de 7 de fevereiro de 1890, expõe-se titulo ao supplicante, marcando-se provisoriamente o ordenado annnal de 2:800\$, correspondente ao logar de conferente da Alfandega de Santos, ficando-lhe estabelecido o prazo de quatro mezes para exhibir documentos que provem ter mais de 30 annos de effectivo exercicio, afim de que lhe possa aproveitar a gratificação de que trata o art. 5º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1893

Emilio Joaquim de Cerqueira. — Paga a multa, dê-se a licença, ficando sem effecto a multa imposta a Companhia City Improvements.

José Fernandes Pereira. — Dê-se.
Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz. — Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Dr. Candido Benicio. — Annulle-se.
José Eugenio de Azevedo. — Transfira-se.
José Joaquim de Queiroz. — Idem.
Alberto Mathias de Magalhães — Idem.
Candido Elias Mendonça de Carvalho. — Idem.

Senhorinha Candida e outros. — Idem.
Teixeira & Pereira. — Idem.
Clemente Moulinet. — Idem.
Maria Rosa Ferreira. — Idem.
Bernardino Ferreira da Costa e Souza. — Elimine-se.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp. — Averte-se.

Haupt & Comp. — Prove o allegado.
Manoel Ferreira Oliveira Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

Deolinda Thereza de Jesus Carneiro. — Idem.

Joaquim Corrêa do Couto. — Idem.
Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira Junior. — Restituam-se 36\$000.

Manoel Gomes de Moura. — Rectifique-se.
José Maria Gonçalves Penna. — Dê-se.
Amancio Faro Barcia. — Idem.
Domingos Ribeiro da Silva. — Idem.
Corrêa & Comp. — Idem.

Dia 5

Domingos Vicente Longa. — Dê-se.
Mariana Rosa de Jesus Dantas. — Não ha que deferir.

Domingos Fernandes. — Inscreva-se, cobrando-se o que for devido.

Henrique Ramos Lopes. — Como informa o Sr. ajudante.

Braulio Guidão & Comp. — Restituam-se 396\$000.

Conselheiro Francisco de Paula Mayrinck. — Rectifique-se, como se informa.

Rita Maria da Costa Ferreira. — Rectifique-se.

Henrique da Silva Souza Liberal.—A reclamação está perempta.

Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.—Transfira-se.

Manoel da Costa Pinto.—Idem.

Silva & Comp.—Idem.

José Moreira Ribeiro.—Idem.

Maria Thereza de Almeida Muratori e outros.—Idem.

Joaquim Antero de Carvalho.—Idem.

Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes.—Idem.

Maria da Gloria de Magalhães Ribeiro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de maio ultimo foram nomeados para commandar:

O cruzador *Guanabara* o capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda;

O cruzador *Almirante Tamandaré*, interinamente, o capitão de fragata Francisco Coreton Otto da Silva;

A escola de aprendizes marinheiros desta capital o capitão-tenente Cyrillo Gonçalves de Nogueiros.

Expediente do dia 30 de maio de 1893

A' contadoria, mandando organizar processo de exercicios findos para o pagamento solicitado por Benedicto Pulcherio, secretario da inspeccoria do Arsenal de Marinha do Ladarío, devendo, porém, o requerente satisfazer a formalidade citada no officio da mesma contadoria n. 252 de 18 do corrente.—Communicou-se ao inspetor do Arsenal de Marinha do Ladarío.

A' repartição da carta marítima, autorizando-a a mandar publicar os precisos editaes chamando concorrência para o fornecimento de oleos necessarios a todos osapparelhos de luz da carta, para se poder resolver sobre o respectivo contracto á vista das propostas que forem apresentadas por firmas importantes desta praça.

—Ao almirante Joaquim Francisco de Abreu, approvando o seu acto de mandar pagar pela delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do credito £ 44—999,3,9 concedido em 25 de setembro de 1891 para a verba —Armamento — a factura da *Société de Forges & Chantiers de la Méditerranée*, na importancia de francos 1.266, proveniente de seis cargas de algodão polvoroso humido para torpedos, as quaes foram encomendadas, ao mesmo almirante, por aviso n. 3197 de 30 de setembro do anno proximo passado.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Contadoria, declarando que, segundo a proposta apresentada pela inspeccoria do Arsenal de Marinha desta capital, a contribuição para o montepio mandada cobrar de uma só vez aos operarios do referido arsenal, pelo aviso n. 888, de 1 do corrente, poderá ser feita em tres prestações.—Communicou-se á inspeccoria do arsenal de marinha da capital.

—Ao Quartel General:

Recomendando que envie á secretaria copia de assentamentos do 1º tenente reformado Camillo de Lellis e Silva, afim de satisfazer-se a uma requisição do Senado.

Mandando addiccionar ao tempo de serviço do fiel de 2ª classe Paulino Francisco Rosa o decorrido de 25 de novembro de 1879 a 18 de dezembro de 1889, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes; e indeferindo o pedido quanto á contagem do tempo de fiel antes de pertencer á respectiva brigada, por ser contrario ás disposições em vigor.

Autorizando a conceder baixa, independentemente de ordem da secretaria do Estado, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval, á medida que forem concludo o tempo do serviço, remettendo mensalmente á mesma secretaria relação nominal dessas praças.

— Ao director da Escola Naval, accusando o recebimento do officio relativo á representação feita pelo lente substituto da mesma escola, Dr. Tito Barreto (Galvão).

— Ao inspetor do arsenal de marinha da Capital Federal, declarando que aos operarios que trabalharam fora das horas regulamentares nas obras do cruzador *Almirante Tamandaré*, se fará remuneração do serviço extraordinario, de accordo com o preceito do aviso de 17 de maio de 1883.—Deu-se conhecimento á contadoria.

— Ao inspetor do arsenal de marinha da Bahia, declarando que, acerca do bico para o novo apparelho do pharol de Itapoan, já se deram providencias no sentido de ser reparado o combustor do dito pharol.

— Ao mesmo, declarando que informe, com urgencia, si a Companhia Lloyd Brasileiro mandou reconstruir os estaleiros existentes em Itapagipe.

— Ao inspetor do arsenal de marinha de Pernambuco, confirmando as nomeações do 1º continuo dessa inspecção José de Mello Albuquerque e do 2º continuo Abdon Henrique Mafra.

— Ao chefe do corpo de engenheiros na vasa, transmittindo os planos que devem servir de base á encomenda das machinas destinadas aos monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, afim de emittrir parecer.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, communicando que nesta data foram nomeados João da Costa Colza para ajudante do pratico mór da barra de S. João da Barra e para pratico-mór da mesma barra, Bernardino Gomes da Silva.

— Ao capitão do porto de Pernambuco, autorizando-o a mandar abonar a diaria de 2\$ a cada um dos tres pharoleiros e tambem aos quatros remadores, nos 17 dias de trabalho em que promptificaram a pintura do pharol do cabo Santo Agostinho, correndo tal despesa por conta da quota de 2.000\$, distribuida a esse estado para o custeio e conservação de pharóes.—Deu-se conhecimento ao inspetor da alfandega desse estado e á contadoria de marinha.

— Ao capitão do porto do estado do Espirito Santo, autorizando-o a mandar proceder aos concertos das tres embarcações ao serviço da capitania, para o que nesta data habilitasse a alfandega daquelle estado com o credito de 1:705\$900, verba—Material de construção naval.—Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Silvino Muniz de Lemos para residir no estado da Bahia.

Expediente do dia 2 de junho de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, para que se digne tomar em consideração, o requerimento e mais papeis em que D. Maria Rosa Gomes da Conceição, viuva do tenente reformado do exercito José Quirino Gomes, pede pagamento da differença entre o soldo que actualmente percebe e o da reforma de seu fallecido marido.

Solicitando providencias afim de que:

Por meio de jogo de contas seja a Repartição Geral dos Telegraphos indemnizada da quantia de 67\$030, proveniente da taxa de telegrammas transmittidos pela mesma repartição e relativos a serviço deste ministerio, durante o 1º e 3º trimestres do anno findo.

Sejam pagas as seguintes contas: á Companhia Industrial de Papelaria, na importancia de 16\$300; á Companhia Manufactora de Cal e Artefactos Ceramicos, na de 300\$; á Cardoso Freire & Comp., na de 96\$; á *Gazeta de Noticias*, na de 6\$600; a G. Leuzinger & Filhos, na de 513\$; a João Dias da Costa, na de 540\$; a Manoel Gonçalves da Silva Alves, na de 33\$800; a Manoel José Ventura, na de 311\$800; a Manoel José Diniz, na de 435\$; a Rorigues & Comp., na de 8\$250 e a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, na

de 992\$242, provenientes de fornecimento; feitos a diversas repartições deste ministerio a Adolpho Veiga & Comp., na de 71\$; a Barbosa & Comp., na de 677\$; a Gouvêa & Quirino, na de 215\$000; a Merino & Loureiro, na de 83\$500; a Saldanha Malmo & Comp., na de 141\$ e a Martins Coelho & Comp., na de 177\$; de diversos artigos fornecidos ao Laboratorio Chimmico Pharmaceutico Militar e Hospital Central do Exercito; á Companhia Lloyd Brasileiro, na de 14:718\$730, de pas-agens concedidas por conta deste ministerio, tudo no corrente exercicio; ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na de 500\$ das despesas miudas do mesmo estabelecimento realisadas no mez de abril findo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.904 e 12.905, que se remetem, ao ex-soldado Manoel Joaquim Soares de Oliveira na de 50\$, da ultima prestação do premio de voluntario que deixou de receber no anno passado e ao cabo da esquadra Januario Martins Teixeira na de 14\$200, de etapa a que teve direito o não recebeu em 1891.

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.886 e 12.887, que se transmittem, sejam distribuidos os seguintes creditos:

A' Inspeccoria da Alfandega do estado das Alagóas da quantia de 50\$200, para pagamento de fardamento que deixou de receber, em tempo opportuno, a ex-praça do exercito José de Araujo Barros.

A' delegacia fiscal do Thesouro Federal, no estado do Paraná, da quantia de 122\$500, para pagamento do soldo a que teve direito e deixou de receber, em tempo opportuno, o 2º sargento reformado do exercito Antonio da Rocha Loures.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores communicando, em solução ao seu aviso de 20 de janeiro ultimo, que este ministerio não pôde attender ao pedido do commandante superior da guarda nacional do estado do Paraná, relativamente á entrega das carabinas Chassepot fornecidas ao regimento de segurança publica daquelle estado, pela Intendencia da Guerra e que não são alli mais necessarias, visto já se haver solicitado do respectivo governador indemnização da importancia desse armamento.

A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Minas Geraes, remettendo os papeis relativos ao pagamento dos alugueis vencidos e não satisfeitos aos proprietarios dos predios em que se acham a enfermaria e pharmacia militares, afim de que a mesma delegacia informe a semelhante respeito;

A' de Goyaz, remettendo, para de novo informar, os papeis relativos a peças de fardamento que não foram abonadas ao ex-soldado do 20º batalhão de infantaria João José Soares, e cuja importancia é reclamada por Umbelino Xavier de Velasco;

A' de Mato Grosso, declarando que o almoxarife do Hospital Militar do Corumbá, Francisco Sizenando Peixoto, competem os vencimentos de 1 a 5 de janeiro, em que esteve em exercicio, e de 4 de março em diante, quando se apresentou ao commando da guarnição de Cuyabá para reassumir o seu cargo, abonando-se-lhe o respectivo ordenado durante o tempo em que foi privado do mesmo exercicio por facto independente da sua vontade.

A' Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que autorise o chefe do serviço sanitario no estado de Minas Geraes a mandar fazer a mudança da enfermaria e pharmacia militares daquelle estado, dos predios em que se acham para o proprio nacional em que funcionou a escola da extincta companhia de aprendizes militares e a entregar as chaves dos ditos predios aos respectivos proprietarios;

Ao commando da escola militar da capital determinando que providencie para que se realizem nessa escola os exames praticos das tres armas aos quaes se refere o art. 299 do respectivo regulamento, afim de ficarem os inferiores preparados com esse requisito, indispensavel á promoção ao posto de alferes;

A' Intendencia da Guerra declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras realisada nessa intendencia em 12 do mez findo para a aquisição de diversos artigos;

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que expeça ordem afim de que regresse para o estado do Ceará o alferes do 9º regimento de cavallaria Silverio Furtado do Nascimento;

Transferindo para a Escola Militar do Ceará a matricula com que o alumno Antonio Eugenio Ricardo Junior, frequenta as aulas da desta capital, e para um dos corpos da guarnição do Rio Grande do Sul o alferes em comissão do 15º batalhão de infantaria, addido ao 4º de artilharia, Ignacio Tito da Costa Rego, conforme pediu, sendo, porem, esta transferencia feita na gradação que tem elle no 15º batalhão como praça effectiva.

Concedendo as seguintes licenças:

Aos paisanos Horacio Kiehl e Mathurino Mencler Cavalcanti de Albuquerque para no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem, o primeiro na escola militar desta capital, ficando desde já á disposição do respectivo commandante, e o segundo na do estado do Ceará;

De dous mezes, para ir ao estado de Sergipe buscar sua familia, ao cabo de esquadra do 24º batalhão de infantaria João Ferreira do Nascimento;

De tres mezes, ao 2º cadete do 10º de infantaria José Monteiro, para tratar de sua saúde no estado da Parahyba do Norte, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 25 de maio findo, dando-se-lhe as competentes passagens de ida e volta, para descontar as respectivas importancias, na forma da lei.

Mandando:

Passar pelo 2º regimento de artilharia, á vista dos papeis que se transmittem, ao 2º cadete 1º sargento do mesmo regimento Trajano Marcondes de Figueiredo, titulo de divida da importancia de uma banda de lá que venceu e deixou de receber opportunamente;

Declarar ao commandante do 7º districto militar que, á vista do que informa em officio n. 1.465 de 29 de março ultimo, dirigido a essa repartição, deve reassumir o exercicio de seu cargo o professor de primeiras lettras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Jorge de Veneza Campos, que havia sido suspenso pelo commandante interino do mesmo districto militar, em 21 de maio do anno findo;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do estado do Ceará o soldado do 7º batalhão de infantaria Pedro Alberto Porto Moretz-Sohn;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu, o soldado reformado Manoel da Silva Pontes;

Dar baixa do serviço do exercito, independentemente de qualquer indemnisação, ao soldado do 11º batalhão de infantaria Rogerio Aurelio de Menezes, visto ser menor e ter assentado praça sem consentimento de seu pae, por incapacidade physica, ao soldado do 16º da mesma arma, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital, Mario Gitahy de Alencastro.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.906 e 12.907, que se transmittem, sejam pagas as seguintes contas: ao capitão do 35º batalhão de infantaria Manoel Corrêa de Faria a quantia de 83\$, importancia que de mais lhe descontou no respectivo soldo a Thesouraria do Maranhão, a titulo de joia do monte-pio, e ao 2º tenente reformado do exercito José Proximo da Costa Brum a de 120\$, proveniente de soldo que deixou de receber.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que o telegraphista da fortaleza de Santa Cruz José Maria Xavier pede que se lhe continue a pagar a gratificação de 50\$ mensaes que lhe foi concedida como retribuição de seus trabalhos no serviço de quarentenas, allegando haver sido suspensa pelo Thesouro Federal por falta de verba.

— Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para os fins convenientes, os requerimentos e mais papeis em que os 1ºs tenentes reformados do exercito Firmino Francisco Dias e Antonio Ignacio da Cruz pedem que se faça nova computação em seu tempo de serviço, afim de se lhes abanar mais uma quota, a que se julgam com direito.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, afim de que se digne apresentar á mesma Camara, o requerimento e mais papeis em que o general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior pede que as vantagens de sua reforma sejam pagas pela tabella annexa ao decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General confirmando a approvação dada, provisoriamente, pelo commandante do 6º districto militar aos contractos, cujos termos, por cópia acompanharam o officio de 2 do mez findo do mesmo commando dirigido á essa repartição, celebrados pelo director do hospital militar da cidade do Rio Grande com Candido Alves Pereira para o aluguel, pelo preço de 240\$ mensaes, de um predio de sua propriedade, afim de nelle funcionar o referido hospital no corrente exercicio, e com D. Maria dos Santos Pedroso para o aluguel, pela quantia mensal de 200\$, de uma casa destinada a servir de enfermaria militar de beribericos.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, mediante indemnisação e á proporção que houver provimento nessa intendencia, ao presidente do estado da Parahyba, os artigos constantes da nota que se envia.

Ministerio dos Negocios da Guerra— Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.

Sr. Dr. Manoel Peixoto Corsino do Amarante — Tendo nesta data deliberado nomear-vos para em comissão com dous engenheiros mecanicos, designados pelo Ministerio da Marinha, examinar o systema de fechadura inventado pelo operario Theotomio Lucio de Mello, assim vol-o declaro, para vosso conhecimento, prevenindo-vos de que ora dirijo áquelle ministerio sobre a designação dos referidos engenheiros mecanicos e bem assim que essa commissão, no parecer que tiver de dar sobre a mencionada fechadura, adaptada a um cofre construido no arsenal de guerra, onde se acha, deve declarar si merece esse invento figurar na exposição universal de Chicago.

Saude e fraternidade. — Antonio Encas Gustavo Galvão.

— Ao prefeito do Districto Federal communicando, em resposta ao officio dessa prefeitura n. 295, de 12 do mez findo, que, segun do informa o director da Escola Superior de Guerra, possui esse estabelecimento sómente um theodolite que não pôde ser cedido para o serviço da carta cadastral, por ser indispensavel á pratica de astronomia e geodesia dada aos alumnos da mesma escola.

A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que providencie para que:

Ao alferes Antonio Augusto Ribeiro de Campos, ao 1º cadete 2º sargento Adalberto Gonçalves de Menezes e ao forriel Antonio Ferreira da Costa Junior, estes do 17º batalhão de infantaria e aquelle do 31º, se faça carga ao 1º da quantia de 60\$010 e aos outros da de 28\$ a cada um, importancias essas provenientes de objectos extraviados das arrecadações dos ditos batalhões e pelos quaes eram elles responsaveis, devendo o desconto para indemnisação dos cofres publicos ser feito na forma da lei.

Se recolha á esta capital, afim de ser inspecionado de saúde, o tenente-pharmaceutico de 4ª classe do exercito Aristoteles Affonso Roriz.

Concedendo as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saúde, ao 2º sargento do 1º batalhão de engenharia Oswaldo Marinho Vaz de Oliveira, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 25 de maio findo;

De um mez, para ir ao estado de Sergipe, buscar sua mãe, ao anspeçada do 10º batalhão de infantaria José Antonio dos Santos, dando-se a este as competentes passagens, de cuja importancia se lhe fará carga para indemnizar na forma da lei.

Para em 1894, se matricular na escola militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paisano Arthur Luiz Teixeira Campos.

Mandando:

Continuar como subalterno da companhia de alumnos da Escola Militar do estado do Ceará o alferes do 34º batalhão de infantaria Heracio Helio Fernandes Lima, ficando sem effeito a portaria de 6 de maio que o mandou recolher ao corpo.

Inspecionar de saúde, no estado da Bahia, o adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na estação telegraphica da capital do mesmo estado, Ricardo de Amorim Diniz.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 85— Rio de Janeiro, 5 de junho de 1893.

Attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company Limited* e de accordo com a vossa informação constante do officio n. 221 de 6 de abril ultimo, fica a mesma companhia autorizada a poder ligar a linha telegraphica da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí á pertencente a *North Western of Brazil*.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 5 de junho de 1893

Declarou-se á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação que fica providenciado afim de ser contada de 14 de março ultimo a posse do fiscal da Companhia Nucleos Agricolas e Industriaes o engenheiro João Guilherme de Almeida Reis.

—Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios, para providenciar com urgencia, conforme o caso exige, a reclamação do cidadão Benedicto de Sá Vianna relativa ao extravio de uma encomenda por via postal.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1893

Thomas Bell e outro, Fredenck Herlser Prentin, pedindo privilegios de invenção.—Compareçam na Directoria Geral de Industria, para pagamento do sello.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo prorrogação do prazo marcado para o inicio da construção de quatro saladeios no estado do Maranhão.—Compareça na Directoria Geral da Industria, para pagamento de sello.

Francisco Arnaiz, pedindo auxilios para explorar minas de ouro e prata.—Indeferido.

Joaquim José Pereira de Oliveira, procurador de José Cordeiro da Graça Junior.—Compareça na Directoria Geral de Contabilidade

para assignatura do termo de prorrogação de valor do contracto celebrado em virtude do decreto n. 1177 de 17 de dezembro de 1890.

Joaquim Ferreira de Assis, 1.º escripturario aposentado da 3.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando metade da pensão de que trata o § 1.º do art. 21 do Regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.—Indeferido.

Amazon Steam Navigation Company, limited pedindo que lhe sejam pagas mensalmente as subvenções devidas, à razão de 468:000\$ annuaes.—Não podendo o governo sahir neste exercicio dos limites traçados pela lei do orçamento em vigor, que fez baixar a verba respectiva, as subvenções não podem ser as mesmas do exercicio anterior.

Companhia Tran Road de Nazareth, pedindo relevação da multa de 25:000\$ resultante da multa de 2% sobre as quantias dispendidas pelo governo com a garantia de juros, em vista do excesso de prazo para conclusão das obras e abertura ao trafego da estrada de ferro de que é concessionaria.—Indeferido.

Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens, pedindo autorisação para construir uma ponte metallica para carga e descarga no porto D. Pedro II.—Indeferido.

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, pedindo pagamento de passagem concedida a funcionario deste ministerio.—Apresenta conta em duplicata.

Engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja, fiscal de 4.ª classe da extincta fiscalisação de estradas de ferro, pedindo equiparação de categoria e vencimentos aos demais engenheiros fiscaes.—Não pôde ser attendido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1893

Officios expedidos

Ao chefe da commissão de levantamento da carta cadastral, para informar em que data entrou em exercicio o cidadão Cypriano Barata da Silveira, pagador dessa commissão.

Ao Dr. director de obras, communicando ter concedido em data de 2 do corrente a exoneração que pediu o auxiliar dessa repartição Alberto Moreira da Rocha, e nomeado para substituição o cidadão Antonio Teixeira Dantas.

Ao Dr. contador identica communicação.

Ao mesmo, communicando ter sido nomeado auxiliar dessa repartição sem vencimentos o cidadão Alfredo Joaquim Soares.

Ao mesmo communicando ter sido concedido em 31 do mez findo um mez de licença ao servente desta Prefeitura Jubal Ignácio Brazil, e bem assim ter sido em data de 2 do corrente nomeado interinamente o cidadão Julio da Silveira Caldeira para o cargo de escriptão da repartição do imposto do gado.

Ao Dr. director da Directoria Sanitaria, remetendo por cópia o officio do administrador do serviço de transporte de doentes, relativo ao extravio de uma carteira pertencente ao enfermo Manoel Joaquim de Almeida.

Officios recebidos

Da Inspectoria Geral de Hygiene, do 22 do mez findo, communicando não terem ainda reassumido o exercicio de seus cargos os Drs. Joaquim José Torres Cotrim, ajudante, e José Tolentino de Araujo Filgueiras, delegado de hygiene.—Communique-se que as licenças foram prorogadas por mais tres mezes a pedido do governador.

Da mesma, de igual data, identica communicação relativamente aos desinfectores Thomaz D'all'Orto, Antonio Teixeira de An-

drade e Arthur Gonçalves de Oliveira.—Communique-se que as licenças foram prorogadas por mais tres mezes a pedido do governador de S. Paulo.

Da mesma, de 23 do mesmo mez, pedindo providencias no sentido de serem collocados encanamentos de esgoto na freguezia da Gavea.—Officie-se á Companhia City Improvement nos termos desta requisição.

Da Inspectoria Geral da Instrução Primaria, informando o requerimento da professora adjunta Carolina Augusta Pinheiro, pedindo trinta dias de licença.—De accordo com a informação.

Da mesma, de 20 de maio ultimo, communicando ter reassumido o seu logar o inspector escolar do 5.º districto Dr. Julio Gonçalves Furtado.—Inteirado. A' Contadoria.

Da mesma, de 6 de abril ultimo, remetendo informado o requerimento do professor José da Silva Santos, pedindo seis mezes de licença.—Sim, sendo concedidos tres mezes de licença na forma da lei.

Do fiscal da freguezia de Inhauma, de 2 do corrente mez, communicando ter entrado no exercicio das funções de fiscal daquella freguezia para que fôra nomeado.

Do fiscal do 1.º districto da freguezia de São José, fazendo um pedido de objectos para expediente.—Fôrnea-se.

Despachos proferidos

Nos requerimentos:

De Manoel Carneiro Dovezas, Victorino Mattos & Comp., Manoel Joaquim Gonçalves da Motta, Empreza Industrial e Agricola, Francisco Storin, Mesquita Borges & Comp., Manoel de Macedo, Companhia Pharmaceutica Industrial, Frontão do Cattete, Companhia Transporte de Café, C. de Struve, Companhia Industrial do Brazil, J. Alexandre de Lima e J. A. Machado.—Como requerem.

Nas contas:

De Gonçalves, Campos & Comp. na importância de 45\$000.—Pago-se (§ 31 conservação de calçamentos). Orçamento prorogado.

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, promulgo e mando que se publique a presente resolução do Conselho Municipal de 23 de abril de 1893, não sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal, dentro do prazo a que a citada lei se refere.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a despendar annualmente com o pessoal da repartição do imposto do gado a quantia de 41:400\$, conforme a tabella annexa a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos do pessoal da repartição do imposto do gado

	Ordenado	Gratificação	Total
Agente.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Escrivão.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
Fiscal.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
10 guardas....	18:000\$	6:000\$	24:000\$
Servente.....		1:200\$	

Sala das sessões do Conselho Municipal, 5 de junho de 1893.—Dr. Oscar Godoy, vice-presidente.

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

25.ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1893

Aos tres dias do mez de junho de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiário Barbosa, Visconde de Maracajú, Conrado Nicmeyer, Tude Neiva, e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Fernandes Pinheiro e Souza Martins; lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Particular, 2.º sargento, Julio Marçal de Sampaio Guimarães e o clarim Bellarmino José de Sant'Anna, absolvido o primeiro pela justificativa do crime de ter ferido com um tiro de revolver ao segundo réo, e condemnado este a seis mezes de prisão com trabalho por crime de insubordinação.—Confirmada a sentença quanto ao segundo réo (o clarim), o reformada para condemnar o primeiro réo a seis mezes de prisão em fortaleza pelo excesso e abuso de poder que commetteu.

Soldados Amancio José de Brito e Conraço José de Almeida, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, e o segundo a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada.—Confirmaram as sentenças.

Pelo Sr. desembargador Fernandes Pinheiro:

Sargento do corpo de marinheiros naciaes Alberto Gomes, condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de insubordinação.—Confirmaram a sentença.

Soldado naval José da Silva, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado de polteia João Bernardo de Souza, condemnado a quatro mezes de prisão por primeira deserção aggravada.—Reformaram a sentença para condemnar o a dous mezes de prisão por primeira deserção simples.

Pelo desembargador Souza Martins:

Corneteiro Israel Caetano, condemnado a um anno de prisão com trabalho, pelo crime de ferimento grave em um camarada.—Confirmaram a sentença.

Soldado Lino Feliciano da Silva, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado Alfredo Ferreira dos Santos, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada.—Confirmaram a sentença.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 3 de junho de 1893..... 1.186:830\$892
Idem do dia 5, até ás 3 hs.. 394:950\$197
..... 1.581:790\$089
Em igual periodo de 1892.. 1.245:302\$209

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 4 de junho de 1893..... 64:887\$031
Idem do dia 5..... 18:139\$455
..... 83:027\$076
Em igual periodo de 1892... 110.930\$739

AREA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de junho de 1893..... 10:531\$312
Idem dos dias 1 a 5..... 240:836\$289

Congresso Nacional—Senado—Presidencia do Sr. Prudente de Moraes. Depois da leitura da acta, é lido o expediente. Oram os Srs. Amaro Cavalcanti e Saldanha Marinho. Ordem do dia.—Votação da proposição n. 3, 2.ª discussão da proposição n. 2. Oram os Srs. Americo Lobo, Amaro Cavalcanti e U. do Amaral. Encerra-se a discussão. Continúa a discussão do projecto n. 3. Ora o Sr. Q. Bocayuva. O Sr. presidente faz algumas observações. O Sr. Laper apresenta um requerimento. Ora o Sr. Theodoro Souto. Fica adiada a discussão. O Sr. presidente designa a seguinte ordem do dia para h. je:

Continuação da 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1893, determinando que o governo nomeará um interventor nacional do estado do Rio Grande do Sul, investindo-o de todos os poderes civis e militares necessários ao desempenho de sua missão;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1892, autorizando o governo a dispendir 12.000:000\$, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, com a reforma do material da armada;

Discussão unica do parecer n. 31, de 1893, da comissão de justiça e legislação, sobre a petição de cidadãos residentes em S. Sebastião do Parahyba, pedindo a anulação da respectivo alistamento eleitoral;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1892, creando alfândegas em S. Paulo e Juiz de Fora.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

— Camara dos deputados.—Presidencia do Sr. João Lopes. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. O Sr. secretario dá conta do expediente. Oram os Srs. Bellarmino de Mendonça, Arthur Rios, Vinhaes e Espirito Santo. Na 1.ª parte da ordem do dia occupam a tribuna os Srs. Badaró e Serpa. Na 2.ª parte da ordem do dia ora o Sr. Seabra. O Sr. presidente dá para hoje a seguinte ordem do dia:

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª parte, até ás 3 horas da tarde:

Continuação da discussão unica do parecer n. 13, deste anno, declarando não ser objecto de deliberação a denuncia apresentada contra o Vice-Presidente da Republica, pelos Srs. deputados J. J. Seabra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique e Vicente Antonio do Espirito Santo, com voto em separado e seguido da denuncia e mais documentos que instruem;

2.ª parte, ás 3 horas ou antes:

3.ª discussão do projecto n. 17, deste anno autorizando o governo a applicar ao pagamento de passagens de imigrantes o credito consignado pelo orçamento vigente á garantia de juros a empresas que se obriguem a fundar colonias; e a abrir para aquelle fim um credito suplementar de 1.828:832\$635 á verba—Terras Publicas e Colonisação;

2.ª discussão do projecto n. 16, deste anno, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894;

Discussão unica do additivo n. 87 D, destacando do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores, estabelecendo disposições sobre o corpo consular e seu respectivo regulamento;

Discussão unica do parecer n. 14, deste anno, autorizando o Poder Executivo a nomear o deputado Victorino Monteiro para uma comissão no exterior;

1.ª discussão do projecto n. 37, de 1892, que declara contrarias ao art. 6.º das disposições transitorias da Constituição Federal as nomeações para as magistraturas dos estados, feitas com exclusão dos magistrados existentes no tempo da promulgação da mesma Constituição e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Junta Commercial—Sessão em 15 de maio de 1893—Presidente, coronel Castilhe Maia.—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilhe Maia, os deputados Torres, Guimarães, Freitas, Goulart e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 8 do corrente, do juiz da Camara Commercial, Dr. Salvador A. Moniz Barreto de Aragão, communicando ter julgado extinta a fiança do ex-corretor de fundos publicos Armando Sá.—Inteirada.

Requerimentos de Antonio Heller, para a expedição do seu titulo de agente de leilões desta praça, por ter prestado fiança idonea.—Deferido.

Da Companhia Cal de Madrepora, para dar-se baixa nos registros dos seus vapores *Aporé* e *Jacobi*, que foram vendidos á Empresa Esperança Maritima.—Deferido.

Da Companhia Lloyd Brasileiro, para carta de registro do vapor nacional *Ruy Londe*, actualmente *Itapemerim*, comprado pela supplicante aos syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina.—Deferido.

De J. M. O. Goulart & Comp., para o registro da sua marca de cerveja.—Deferido.

De Guild, Miller & Comp., para o registro de sua marca de acidos, aguas medicinaes e outros productos.—Deferidos.

De M. Wellisch & Comp., para o registro de suas marcas de morins e outros tecidos de algodão.—Deferido.

De Pareto, Clevier & Comp., para o registro de suas marcas de tecidos e riscados de algodão.—Deferido.

De Alfred Gonnelle, para novo registro de suas marcas de azeite doce.—Deferido.

De Rodet & Fils Freire, para novo registro de suas marcas de conservas alimentares.—Deferido.

De Roubaix Ordenkoven & Comp., para novo registro de sua marca de velas stearicas.—Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito das certidões do registro, feito na Junta Commercial de S. Salvador, de suas marcas de charutos, com um exemplar da folha official em que a publicaram.—Deferido.

De João dos Santos Silva, para identico deposito com referencia á sua marca de fumo registrada na Junta Commercial do Porto Alegre.—Não tem logar por não haver o supplicante excedido o praso fixado no art. 13 do decreto n. 9828 de 31 de dezembro de 1889.

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o archivamento da acta da assembléa geral de 28 de abril ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Navegação Carioca, para o archivamento da acta da assembléa geral de 2 do corrente, que alterou o art. 10º dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o archivamento da acta da assembléa geral de 4 do corrente, que alterou os arts. 10. e 26. dos seus estatutos.—Deferido.

Do Banco de Seguros e Descontos para o archivamento da acta da assembléa geral de 15 de abril ultimo, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

De J. Martins & Almeida, Braga, Paiva & Comp., Ribeiro & Alves, J. M. Coelho & Comp. Antunes, Moura, Pimen el, Azevedo & Comp. Andrade e Canedo, I. Bevilacqua & Comp. Corrêa Rosa, Reis & Comp., Simas & Rosa. Tavares & Placido, Cunha Freire & Comp. Pinto Gonçalves & Delgado, Bandeira, Soares & Comp., Santos & Comp. Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., Ribeiro Novaes & Comp., e J. Castellar & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Rodrigues, Alves, Louzada & Comp., para o archivamento de seu contracto de sociedade em commandita por acções.—Deferido.

De Hermenegildo, Nunes, Silveira & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Não tem logar, por serem os supplicantes

estabelecidos na cidade de Morrinhos, estado de Goyaz, o qual não faz parte do districto desta junta, á vista do art. 2º § 1º do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

De Arthur Martins & Comp., Gerardin Martins & Comp., Costa Rocha & Comp., Amorim, Novaes & Moreira, Merino & Loureiro, Andrade, Canedo, Mattos & Oliveira, Jardim & Vianna e Rebello & Rezende, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. P. Guimarães da Silva, Azevedo Costa, Jardim, Vianna & Comp., Silva & Coelho, Silva Ferraz & Comp., Martins, Santos & Comp., Bessa & Mesquita, Corrêa & Peixoto, Alexandre Pacheco & Pinto, Martins, Pimentel & Comp. e Godinho & Alves, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

O deputado Goulart communicou que, por motivo de molestia e conselho medico, ausentava-se desta capital, devendo partir amanhã e regressar dentro de quatro a cinco mezes.

Ficou a junta inteirada e mandou convidar o 1º supplente para substituir aquelle deputado.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal e Córte de Apellação, Directoria Geral de Estatistica, Casas da Moeda e da Correção, Escola Polytechnica, Pedagogium, Muséo Nacional, Institutos dos Surdos-Mudos e Nacional de Musica, Bellas-Artes, Montepio de Funcionarios Publicos e meio soldo.

Laboratorio Nacional de Analyses—No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se durante o mez findo 36 analyses, sendo de manteiga 1, banha 1, cerveja 1, aniz 1, café 4, carnaúba 1, aguas medicinaes 4, aguas potaveis 5, usina 1, productos chimicos 8 e medicamentos 9.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 361\$000.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança dous marchantes, abatendo:

Rezes.....	392
Carneiros.....	65
Porcos.....	25
Vitellos.....	2

Preços:

Rezes.....	550 réis o kilo
Vitellas.....	1\$200 » »
Carneiros.....	1\$100 » »
Porcos.....	1\$200 » »

Total da matança..... 392 rezes
O preço da carne em S. Diogo será de \$550 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá malás hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Araruama*, para Guarapary, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 %, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Sorata*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 %, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 %, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Una*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 %, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 %, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Curitiba*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 h, ditas para o interior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Hospitais militares.— O movimento diário do dia 3 para 4 de junho de 1893 foi:

Hospital Central:

Existiam.....	179
Entraram.....	15
Sahiram.....	12
Existem.....	182

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	79
Entraram.....	2
Sahiram.....	9
Existem.....	72

Dia 4 para 5:

Hospital Central:

Existiam.....	182
Entraram.....	9
Sahiram.....	2
Existem.....	189

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	72
Entraram.....	5
Existem.....	77

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente o seguinte:

	Nac.	Ent.	Total.
Existiam.....	751	785	1.536
Entraram.....	20	21	41
Sahiram.....	15	22	37
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	750	778	1.528

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 305 consultantes, para os quaes se aviaram 377 receitas.

EDITAES E AVISOS

Secrétaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o *exequatur* do Sr. Vice-Presidente da Republica á nomeação do Sr. Luiz Tosta da Silva Nunes para consul geral da Colombia nesta capital.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 5 de junho de 1893.—O director geral, *Visconde de Cabo Frio*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 13 do proximo mez de junho estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao curso superior.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso geral desta escola e bem assim aquelles que apresentarem as certidões de approvação nas materias do curso geral da Escola Polytechnica ou nas dos cursos das faculdades ou escolas nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino for considerado equivalente a juizo da congregação.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de maio de 1893. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico para conhecimento de todos que a junta administrativa desta repartição resolveu em sessão desta data prorogar até 31 de dezembro deste anno o praso marcado para a substituição sem desconto das notas do Thesouro de 100\$ e de 500\$ da 5ª estampa, de 50\$ e de 200\$ da 6ª estampa e de 20\$ da 7ª estampa e bem assim prorogar e marcar o mesmo praso para a substituição dos bilhetes de todos os bancos que as emitiram sobre notas do Thesouro carimbadas, as quaes não de ser trocadas nas capitais dos estados pelas agencias do Banco da Republica do Brazil e nesta pelo referido banco, subsistindo em vigor as ordens anteriores do Thesouro que mandaram aceitar esses bilhetes em pagamento de direitos nas estações federaes que os remettermam ao mesmo Thesouro para serem trocadas pelo dito banco.

Findo o prazo ora prorogado as notas do Thesouro começarão a soffrer o desconto marcado no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886 e os bilhetes não levados ao troco ficarão prescriptos, perdendo todo o valor na forma da lei n. 3.403 de 24 de novembro de 1883 art. 1º § 6º n. III, 2ª parte e dos decretos ns. 10.262 de 6 de julho de 1889 artigo 45 e 165 de 17 de janeiro de 1890 art. 1º § 14.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.— *M. A. Galvão*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações: civil n. 251, appellante José Clemente Marques, appellada a Companhia Progresso Industrial do Brazil; e commercial n. 275, appellante José Arnaldo Machado, appellado o Banco do Povo, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos E-pozel*.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento recebe propostas nos dias abaixo designados, até às 11 horas da manhã, para os differentes fornecimentos do 2º semestre do corrente anno, a saber:

Dia 15 de junho

Generos para o rancho e hospital — Em kilos: aletria, araruta, arroz de Iguape, asucar branco refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de 1ª qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglezas, de Lisboa e da Nova Zelândia, café em grão, carne de carneiro, porco, vacca e vittella, secas de 1ª qualidade em mantas e patos, do Rio Grande e do Rio da Prata, chá verde Hysson e preto, chocolate, cevadinha, geléas diversas, goiabada superior em latas grandes, massas diversas para sopa (nacionaes e estrangeiras), manteiga de 1ª qualidade (Demagny), marmellada nacional e de Lisboa, biscoitos nacionaes, matte em folha e em pó, pão de trigo, sagú, tapioca, toucinho de Minas Geraes, temperos e verduras, lenha da matta e do mangue; em litros: azeite doce, farinha de 1ª qualidade (Magé), feijão preto, leite de vacca, vinagre branco e tinto de Lisboa, dito tinto nacional, vinho virgem; em garrafas: azeite doce fino Plagnol, vinho fino do Porto; em unidade: frangos, gallinhas, ovos, queijos de Minas; em ração: fructas (bananas ou laranjas).

Forragens e ferragens para os animaes — Em kilos: alfafa de 1ª qualidade, milho miudo (com sacco), farello nacional (com sacco); em unidade: ferraduras para cavallos, ditas para muare; em milheiros, crays,

D'a 16

Artigos diversos, objectos de expediente para as secretarias — Em unidade: correames completos de verniz para infantaria e caval-

laria, saccoes de viveres, apitos com correntes de metal, platinas e esporas de metal (pares), freios de ferro batido, mantas de panno para montaria, bonets de panno fino para inferiores do estado menor; e a kilos: oleo de linhaça, pontas de Pariz, aguaraz, canno de chumbo, sabão amarello, vellas de composição, de Clichy e de cera; em pacotes, seccante; em litro, espirito de vinho de 37º; em caixa, kerozene inexplosivo marcas Coral Cardoso e Brilhante; em barricas, cimento Portland; em duzia, vassouras de piassaya, grandes e pequenas; em cento, vassouras de matto; em unidade: tijollos inglezes para arear e lavagem de roupa sem distincção de peças; em duzia: canetas regulares, lapis pretos Faber, ns. 1 e 2, ditos de borracha, ditos bi-cores de A. W. Faber; em caixas: envelopes Diplomatas para cartas com marca, papel idem idem idem, pennas Mallat ns. 10 e 12, lacres, tranquetas diversas, lapis de pedra; em resma: papel Fiuma legitimo, dito almaco Florete, dito Hollanda lito, pautado estreito e pautado largo; em mão: papel mata-borrão, dito parido para embrulho; em cento: envelopes para officios marcados, ditos sem marca; em kilos, gomma arabica em caroco; em litro, tinta preta Sardinha; em vidros pequenos, dita vermelha Stephens; em maço, obreia vermelha e verde, em pasta; em milheiro: papel lithographado para officios, dito impresso para minutas; em unidade: livros em branco, de papel imperial, com 200 folhas numeradas, tendo 0m, 42 em todo o comprimento, e 0m, 28 em toda a largura da pagina, com distico dourado na capa, ditos em branco, com 150 folhas numeradas, tendo 0m, 36 de comprimento e 0m, 24 de largura, brochuras em branco com 150 folhas numeradas e deiguas dimensões, raspadeiras Rodgers.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade, e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados no respectivo contracto, entregando os mesmos nos quartéis dos regimentos de cavallaria, infantaria, hospital, estações e destacamentos da brigada.

Os concorrentes deverão cingir-se aos typos e amostras existentes na brigada e apresentalas dos artigos que forem julgados precisos pelo conselho de fornecimento.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e em carta fechada, escriptas com tinta preta, sem emenda ou rasuras, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, sellada uma via, e datadas do dia da apresentação, e conter a expressa declaração de sujeitar-se o proponente á perda da caução feita na contadoria e á multa de 5 %, sobre a importancia dos artigos que lhes forem accetados, desde que deixem de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que lhes for notificado pelo *Diario Official*.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigr-se á secretaria da brigada, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias; prevenindo-se desde já que ninguem poderá fazel-o, sem preencher os requisitos exigidos pelo art. 174 do regulamento em vigor.

Finalmente, previne-se que a habilitação para a concorrência deverá ser feita até 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para a primeira arrematação (15), pois, dessa hora em deante a mais ninguem se attendera.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 6 de junho de 1893.— *Carlos Alberto da Cunha*, major honorario secretario.

Freguezia do Engenho Novo

O conselho de qualificação desta freguezia faz saber aos que o presente edital lerem que encerrou os trabalhos de qualificação dos cidadãos; aptos para o serviço activo e de reserva da guarda nacional, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor. Convia, portanto, as partes interessadas na qualificação, afim de alegarem por escripto seus direitos no prazo de quinze dias, a contar desta data.

E para constar faz o presente, que manda publicar na imprensa e fixar em lugar publico.

Capital Federal, 4 de junho de 1893.—Tenente-coronel *Eugenio Marques da Silva*, presidente.—Dr. *Ataulpho Napoleão de Paiva*, preitor.—Major honorario *Mancel Baptista da Costa*.—Capitão *Arthur Augusto Teixeira*.—Alferes *Manoel Alves da Rocha Pinto Junior*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, são convidados a apresentarse nesta capitania os individuos que desejarem contractar-se para foguistas extranumerarios da armada.

Os que se apresentarem tem de ser inspecionados de saúde e provar habilitações.

Vencerão:

Cabo de foguistas...	100\$000 mensaes.
Foguistas de 1ª classe	90\$000 »
Ditos de 2ª classe.....	80\$000 »
Ditos de 3ª classe.....	60\$000 »

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893. — *Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de junho proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde dayerão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Emilio de Barros & Comp., J. P. da Cunha Pinto e A. Invencivel.—Companhia de Calçado são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 25 de abril proximo-passado, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 do corrente até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da

sessão, com autorisação previa, com a firma reconhecida, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general de divisão ajudante-general, faço saber aos Srs. 1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha *Carmenio Martins Rangel* e tenente do 6º regimento de cavallaria *Izidoro Dias Lopes*, ambos alumnos da Escola Superior de Guerra e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar a seu conhecimento, que, não tendo comparecido á referida escola, segundo communicou o respectivo commandante em officio de hontem datado, são chamados pelo presente edital, para que se apresentem dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de proceder-se a respeito de suas faltas de comparecimento nos termos da lei de 26 de maio de 1835.

E, para que o referido lhes conste, mandou o mesmo Sr. ajudante-general lavrar o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição de Ajudante General do Exercicio, 1 de junho de 1893. — *Guilherme de Barros e Vasconcellos*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito, na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 14 de junho futuro, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 26 de maio de 1893. — *Carlos Correia da Silva Laje*.

Directoria Geral dos Correios

Vende-se na Directoria Geral dos Correios, por meio de propostas, que serão recebidas até 10 do corrente, quatorze balaustres de ferro que serviram na lancha da mesma repartição.

E. de Ferro Central do Brazil

PROLONGAMENTO

Bases de concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciaes, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros,

da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Ostrechos a construir são os seguintes:

O 1º, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;

O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 0 a 1.500;

O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos ou acrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não sómente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem deverão vir sellados e reconhecidos as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circunstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerarse-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até às 2 horas da tarde de 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se-ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser accéita.

Sabará, 5 de abril de 1893.— *Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro chefe.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.
— O director, *Antonio Troadó*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. Prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santo Antonio e da do Espirito Santo, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de junho e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de junho de 1893.
— O director, *Antonio Troadó*.

12ª Pretoria

De praça dos bens moveis pertencentes ao Club do Engenho Velho e que vão á praça por execução que ao mesmo move *José Tavares Guerra*, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 12ª pretor do Districto Federal, faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que por parte de José Tavares Guerra foi dirigida a este juizo a petição do teor que se segue: Exm Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria.— Diz José Tavares Guerra, na execução que move por este juizo contra o Club do Engenho Velho que tendo-se procedido á avaliação dos bens pertencentes ao mesmo Club e que tem de ir á praça, carece digno-se V. Ex. de mandar que se passem os respectivos editaes com o prazo da lei. Pede a V. Ex. deferimento.— E. R.M.—Rio, 25 de maio de 1893.
— O advogado, *José Marques Acauá Ribeiro*. (Está devidamente sellada) A cuja petição dei o despacho que se segue.— J. Sim, em termos. Pretoria, 26 de maio de 1893. — *Gabaglia*— Em virtude de que no dia 6 de junho proximo vindouro, ao meio-dia depois da audiencia na Pretoria á rua de S. Christovão n. 103, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer os seguintes bens moveis: um piano de cauda, jacarandá, avaliado por 800\$; uma mesa de vinhatico, com tres gavetas, por 30\$; duas di-

tas para jogo por 30\$; dous lavatorios de vinhatico, com tampo de marmore, tendo um espelho, por 30\$; um sofá austriaco com assento de palhinha, por 20\$; 124 cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 434\$; 12 ditas ditas com assento e guarnição de palhinha, 60\$; 29 ditas ditas com assento de madeira, por 101\$500; um aparador austriaco com tampo de marmore, 20\$; seis cabides de madeira, 9\$; um armario de pinho 20\$; duas estantes de pinho para musica, 10\$; duas diias ditas, com pés de ferro, 10\$; um banco para piano, 5\$; cinco espelhos grandes com moldura dourada, por 200\$; tres quadros grandes com moldura dourada, 100\$; duas molduras pequenas, 2\$; duas jarras pequenas de porcellana, 4\$; oito pares de cortinas de cassa com guarnição de madeira, 60\$; 10 columnas de phantazia, 15\$; um panno para cobrir mesa, 2\$; um lote de objectos de papel para enfeite, 3\$; avaliados todos estes bens na importancia de 2:025\$500, os quaes pertencem ao Club do Engenho Velho, e vão á praça para pagamento da quantia de 1:050\$ e custas por execução por alugueis de casa que lhe move *José Tavares Guerra*. Toos estes bens serão vendidos pelo melhor preço que alcançar sobre a avaliação acima transcripta. E quem os ditos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar mencionados. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para ser um publicado pela imprensa e o outro affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a certidão do estylo. Dado e passado no Rio de Janeiro, 12ª Pretoria do Districto Federal, a 27 de maio de 1893.—Eu José Carlos Araujo, escrivão interino, o subseravi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5

Cambio

A taxa official de 10 1/4 d. sobre Londres regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado abriu sustentado, com os bancos saccando a 10 5/16 d. contra caixa matriz, e em seguida esta taxa foi cotada contra banqueiros e para o primeiro paquete. Depois constou negocio realiado em lettras bancarias a 10 5/16 d. contra caixa matriz e contra banqueiros, até ao fim do mez, mas o mercado affrouxou, e recusando os bancos saccar a 10 1/4 d. contra banqueiros, constaram transacções realiaadas em papel particular a 10 5/16 d., que foi a taxa mais baixa do dia.

O movimento foi regular em lettras bancarias a 10 1/4 e 10 5/16 d. em papel repassado de 10 5/16 a 10 7/16 d., e em papel particular de 10 5/16 a 10 7/16 d. também.

A ultima hora o mercado firmou-se um tanto; os bancos saccavam a 10 1/4 e 10 5/16 d., ou contra banqueiros ou contra caixa matriz, e as ultimas transacções em papel repassado, e no particular, eram realiaadas a 10 3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	10 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	930 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$148, a 90 d/v.
Italia, por lira....	930 a 947 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	440 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$910 a 4\$941, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos.....	23\$000
500 réis, moeda portugueza: por 17\$300, idem idem, papel, por..	1\$500
	40\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	138\$000
Dito Credito Real do Brazil, Carteira Hypothecaria.....	115\$000

Dito da Lavoura e Commercio,

1ª serie.....	110\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	230\$000

Companhias

Comp. Tattersal Moreaux.....	55\$000
Dita S. Christovão.....	200\$000
Dita Pararapanema, 50 %.....	18\$000

Debentures

Debs. Leopoldina, 4 %.....	20\$500
----------------------------	---------

Capital Federal, 5 de junho de 1893.— *José Claudio da Silva*, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos da Lagoa de Botafogo

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM VIRTUDE DA 2ª CONVOCAÇÃO EM 9 DE MAIO DE 1893.

As doze e meia horas do dia 9 de Maio de 1893, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Melhoramentos da Lagoa de Botafogo, á rua do Hospicio n. 105, além dos directores José Martins Pollo e Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, trinta e um Srs. accionistas, que assignaram o livro de presença, representando 25.122 acções e 1.108 votos, o Sr. director José Martins Pollo indicou para presidir a assembléa o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, que, sendo unanimemente accéito, assumiu a direcção dos trabalhos, convidando para occupar o lugar de secretarios os Srs. Coriolano A. A. de Oliveira e Veridiano de Carvalho.

Tendo sido considerada como plenamente approvada a acta da ultima assembléa extraordinaria realiaada em 23 de fevereiro de 1892, que se acha impressa e foi legalmente assignada por delegação de todos os accionistas que a ella assistiram, o Sr. 1º secretario leu o termo do adiamento da anterior sessão, em que não se effectuou a assembléa por falta de numero legal de accionistas.

O Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim á leitura do relatorio apresentado pela directoria, com fecho de 31 de dezembro de 1892, leitura e discussão do parecer do conselho fiscal e eleição de membros do conselho que tem de servir no novo exercicio.

Por unanimidade, é dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto terem delle perfeito conhecimento os Srs. accionistas, por ter sido publicado no *Jornal da Commercio*, com a devida antecedencia, e a convite do Sr. presidente, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, representante da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, lê o seguinte

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas.— O conselho fiscal, no desempenho do honroso cargo para o qual vos dignastes elegel-o, declara-vos que, tendo acompanhado regularmente a direcção dos negocios da companhia, teve occasião de observar que sua digna directoria tratou dos interesses que lhe foram confiados, com a maior solicitude.

Examinando a escripturação da companhia, verificou que ella se acha em devida ordem, e de accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo, pelo que é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas.

Chamamos a vossa attenção para o minucioso relatorio apresentado pela directoria o pelo qual podeis julgar do grandioso futuro que está reservado á nossa companhia, cujo estado financeiro, devido á sua criteriosa direcção, é o mais lisonjeiro possivel, collocando-a em condições excepçionaes.

Rio de janeiro, 26 de abril de 1893.— Pelo Banco Auxiliari, o director, *Manoel Candido Pinto de Azevedo*.— *Benjamin Estacio de Lima Bravilão*, Pela Empresa I. de Melhoramentos no Brazil, *Paulo de Frontin*.

Posto em discussão este parecer, foi mandada à mesa a seguinte

Proposta

Os abaixo assignados, em face do completo relatório apresentado perante esta assembléa pela digna directoria, propõe que seja accedido o parecer do conselho fiscal, approvando-se plenamente todas as contas até 31 de dezembro de 1892 e louvando-se a mesma directoria pelo criterio, dedicação e inextinguível zelo com que tem sabido gerir os negócios da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.—*R. F. Rocha Frota*.—*Francisco José de Araujo Gomes*.

Tanto o parecer do conselho fiscal, como a referida proposta são approvados unanimemente.

Em seguida o Sr. commendador Joaquim Alvaro de Armada apresenta a seguinte proposta assignada por tres Srs. accionistas:

Proposta

Tendo a directoria, no final do seu relatório, pedido dispensa dos seus cargos por acreditar que outros, pela sua competencia, poderão fazer mais do que ellas em proveito da companhia;

Considerando que a direcção dos negócios sociaes não podia ser mais efficaz e criteriosa do que a que lhe deu a actual directoria;

Considerando que effectivamente os directores tem applicado ao serviço da companhia toda a sua reconhecida actividade, permanecendo no local dos trabalhos constantemente e isto sem nunca descuidarem dos mais pequenos interesses da companhia, quer perante as estações officiaes quer particulares;

Considerando mais que a sua honrada e economica gerencia se deve o lisonjeiro estado financeiro da companhia que, conforme o parecer do conselho fiscal, a collocou em condições excepcionaes;

Propomos que não seja aceita a renuncia da directoria e pelo contrario esta assembléa, reconhecida pelo modo correcto por que ella se soube conduzir, lhe manifeste a mais absoluta confiança, declarando não poder prescindir dos seus valiosos serviços.

Attendendo, porém, a que são por demais exiguos os vencimentos da directoria, cujo augmento, segundo o resolvido na ultima assembléa geral, estava dependente de pagamento de dividendos superiores a 6%; e sendo certo que os fins de exploração de nossa companhia são de ordem tal que não lhe trarão lucros que permitam o pagamento de dividendos antes de findar o mandato dos actuaes directores, que é de tres annos, dos quaes já decorreu um: propomos ainda, como principio de equidade e verdadeira justiça, que, enquanto a companhia não puder remunerar mais generosamente a sua directoria, sejam abonados a cada um dos dous directores, desde a data da posse, vencimentos e gratificações iguaes aos que percebia cada um dos quatro membros da directoria transacta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.—*João Azevedo*.—*Coriolano Augusto Alves de Oliveira*.—*Joaquim Alvaro de Armada*.

O Sr. presidente, pondo em discussão esta proposta, pede e espera que o Sr. Dr. Paulo de Frontin, representante presente do conselho fiscal, se manifeste sobre ella, por interessar a parte economica da companhia.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin declara-se, em nome do conselho fiscal, que examinou, como lhe cumpria, as contas e conhece completamente todos os actos da directoria, favoravel á proposta; sendo, porém, de opinião que os honorarios accrescidos deverião vigorar de 1 de janeiro do corrente anno.

O Sr. Coriolano de Oliveira diz que, como signatario da proposta, deseja ampliar um pouco o seu pensamento; que não pensem tratar-se de augmento de honorarios a uma directoria qualquer; que o que se deseja é, segundo as forças da companhia, manifestar aos seus directores não terem passado despercebidas a sua actividade e zelo; que sabe que a actual directoria tem dedicado

tudo o seu tempo aos trabalhos da companhia, que tem além disso despendido do seu bolso sommas relativamente avultadas, para defender interesses geraes; que não se trata de um augmento de honorarios, que isso nada significaria:—o que se pede é que sejam facilitados, a cada director, meios que lhes poupem parte dos sacrificios que em defeza dos capitães sociaes tem feito até hoje, significando-se assim, pela unica forma que tem os Srs. accionistas ao seu alcance, a gratidão pelos cavalheiros que com tanto criterio e zelo tem ultimamente dirigido os negocios da companhia.

E' do mesmo parecer o Sr. Verediano Carvalho, que accentua claramente que o honorario fixo de cada um dos dous directores deve ser o que actualmente vencem, sendo o accrescimento indicado na proposta, dado a cada um dos dous directores actuaes como gratificação ou premio pelo seu zelo e provada actividade, gratificação ou premio este que a subsequentes directores pôde ser confirmado ou não por proposta de conselhos fiscaes ou subsequentes resoluções de assembléas geraes.

A mencionada proposta, com as modificações indicadas pelo Sr. Verediano Carvalho, é unanimemente approvada sem mais discussão.

Passando-se a eleição de tres membros do conselho fiscal e tres supplentes, foram recolhidas 29 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado, sendo em vista delle proclamados

Membros do conselho fiscal

	Votos
Verediano Carvalho.....	1.091
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	1.065
Benjamin Estacio de Lima Brandão.....	1.065

Supplentes

Joaquim Alvaro de Armada.....	1.088
Augusto Cesar de Souza Brito.....	1.087
Dr. Carlos Sampaio.....	1.084

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae devidamente assignada:

Presidente, Antonio José Gomes Brandão.

1.º Secretario, Verediano Carvalho.

2.º secretario, Cariolano Augusto Alves de Oliveira.

Francisco José de Araujo Gomes.

Francisco Gonçalves Valerio.

S. de Sampaio Leite.

Francisco de Souza Machado.

João Azevedo.

Domingos Alves Bibianno.

João Antonio da Costa Carvalho.

Manoel Joaquim da Costa e Sá.

Antonio Napoleão Azevedo.

Raymundo de S. Rocha Frota.

Philadelpho Augusto Ferreira Lima.

Josué Silva.

Por procuração do Dr. Carlos Gross, Josué Silva.

Veiga & Comp.

Por procuração de José Antonio Veiga, Veiga

J. A. de Sonza Martins.

Francisco João Moniz.

José A. Vieira.

Miguel Maria Ferreira Ornellas.

José Augusto de Figueiredo.

Joaquim Alvaro de Armada.

José Silveira de Andrade.

Theophilo de Almeida.

Manoel Vicente Lisboa.

Paulo de Frontin.

Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Paulo de Frontin.

Carlos Sampaio.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1893

Activo

Accionistas.....	2.183:632\$000
Letras descontadas.....	174:491\$140
Ditas caucionadas.....	1.370:921\$350
Contas correntes garantidas.....	2.760:576\$470
Accções e debentures.....	4.280:038\$500
Titulos caucionados.....	1.601:698\$650
Deposito de terceiros.....	2.652:369\$740

Cauções.....	9.919:434\$030
Deposito da directoria.....	140:000\$000
Titulos em liquidação.....	65:134\$300
Letras hypothecarias.....	87:385\$000
Mobilia.....	12:905\$000
Diversas contas.....	707:702\$967
Caixa: em moeda corrente.....	122:590\$238

25.678:890\$415

Credito real

Carteira commercial, c/ de capital... 2 000:000\$000	
Hypothecas urbanas....	131:600\$000
Ditas ruraes..	100:000\$000
Letras hypothecarias a reembittir...	72:400\$000
Valores hypothecados....	410:000\$000
Contas correntes.....	3:147\$943
Diversas contas.....	20:276\$693

2.737:424\$636

28.414:315\$051

Passivo

Capital 50.000 accções de 200\$.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Lucros suspensos.....	746:043\$868
Contas correntes de movimento.....	1.319:476\$716
Letras a pagar de dinheiro a premio.....	3:999\$140
Caução da directoria.....	140:000\$000
Valores caucionados.....	9.919:434\$030
Ditos de terceiros.....	2.653:219\$740
Dividendos e bonus não reclamados.....	143:574\$000
Diversas contas.....	455:991\$027

25.678:890\$415

Credito real

Capital destinado a esta carteira.... 2.000:000\$000	
Letras hypothecarias emittidas...	304:000\$000
Garantia de hypothecas.....	410:000\$000
Juros a pagar de letras hypothecarias.....	3:623\$059
Diversas contas.....	19:801\$577

2.737:424\$636

S. E. ou O. 28.416:315\$051

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.—*Visconde Cardoso da Silva*, presidente.—*Antonio José Fontes*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, convida os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Rural Hypothecario, afim de tomarem conhecimento de algumas das medidas que o conselho fiscal, ouvindo a directoria, julga opportunas, para a resolução das questões que lhe foram affectas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893 — O director-secretario, *Sabino E. A. Pessoa*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893